

Leis



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 2.516/2022, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Palmeira dos Índios para o exercício de 2023 e dá outras providências.”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e no art. 110, da Lei Orgânica do Município de Palmeira dos Índios, de 5 de abril de 1990, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal
- II - a organização e a estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre as alterações na Legislação Tributária do Município;
- VII - as disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I - Anexo de Metas Fiscais, composto de:
 - a) demonstrativo de metas anuais;
 - b) evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios;
 - c) origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
 - d) receitas e despesas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiraDOSindios@gmail.com





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO



e) projeção atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, gerido pelo PalmeiraPrev;

f) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita; e

g) demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

II – Anexo de Riscos Fiscais, contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

III – Demonstrativo de Obras em Andamento, em atendimento ao art. 45, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000; e

IV – Avaliação da situação financeira e atuarial dos Planos de Previdência Social e de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais, geridos pelo PalmeiraPrev;

CAPÍTULO I
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2023 são as estabelecidas na Lei nº 2.426, de 30 de dezembro de 2021, que instituiu o Plano Plurianual - PPA relativo ao período 2022-2025.

§ 1º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º Na destinação de recursos às ações constantes do projeto de lei orçamentária serão adotados os critérios estabelecidos em lei específica ou no Plano Plurianual - PPA.

Art. 3º Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 110 da Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2023 estão estabelecidas no PPA 2022-2025, em Anexo próprio, e terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, todavia não se constituem limites à programação das despesas.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2023, após levantar junto com a sociedade de forma participativa, através da realização de audiências públicas, será dada maior prioridade:

I - às ações que visem garantir eficiência e qualidade na oferta dos serviços de saúde enfatizando a prevenção e ampliando o atendimento médico;

II - às ações que promovam a garantia do direito à educação básica, com excelência e equidade, inclusive com reformas, ampliações ou construção de escolas;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO



III - às ações que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social e todas as formas de violência, através da ampliação de serviços socioassistenciais;

IV - à atenção especial no atendimento à criança e ao adolescente;

V - ao ordenamento territorial sustentável, com ênfase na utilização da tecnologia como instrumento para gestão, acompanhamento e controle do desenvolvimento urbano e rural, acessível a toda a população;

VI - à eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos;

VII - às ações de estímulo ao aprimoramento do quadro de servidores para melhoria dos serviços prestados, superação do imprevisto e construção de uma gestão ágil e transparente;

VIII - às ações de incentivo a participação popular por intermédio de audiências públicas, grupos de trabalho, comitês, conselhos, utilizando de recursos tecnológicos que possam aproximar ainda mais o cidadão das decisões da administração;

IX - à promoção e desenvolvimento da infraestrutura urbana, com ênfase na acessibilidade, mobilidade, melhorando os serviços públicos de iluminação pública e limpeza urbana;

X - ao fomento da economia do Município, buscando sempre o desenvolvimento sustentável;

XI - à integração e a cooperação com os governos Federal e Estadual e com os Municípios da Região Metropolitana de Palmeira dos Índios;

XII - à promoção do Desenvolvimento Rural Integrado e Sustentável;

XIII - ao fomento e estímulo da produção e comercialização da agricultura familiar e o beneficiamento da produção (agro industrialização);

XIV - ao fortalecimento da cultura como política pública e vetor de desenvolvimento econômico e social;

XV - ao desenvolvimento econômico, com foco nas potencialidades locais, principalmente de micro e pequenas empresas para a construção de uma cidade sustentável, conectada e eficiente.

XVI - à construção de uma cidade participativa e articulada que desenvolva as capacidades individuais e coletivas, onde a inteligência esteja a serviço do bem comum, visando o desenvolvimento sustentável.

§ 2º A execução das ações vinculadas às metas e prioridades, do Anexo a que se refere o caput, estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no Município, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5º O Município de Palmeira dos Índios implementará o atendimento integral às pessoas portadoras de deficiência e às pessoas idosas em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, incluindo-as em políticas públicas voltadas à satisfação de suas necessidades.

Art. 6º Na elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade em um processo de democracia participativa, voluntária e universal, em atendimento ao disposto no art. 44 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º A Lei Orçamentária compreenderá o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento.

§ 1º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma setorizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º - A Lei Orçamentária compreenderá as metas e prioridades da Administração, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, e disporá sobre as alterações na legislação tributária, inclusive no tocante as Emendas Parlamentares e Impositivas.

§ 3º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

- a) - Propostas Emendas Impositivas por Vereadores, estas serão de execução obrigatória pelo Poder Executivo Municipal, e corresponderão a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento), da receita corrente líquida estimada, não dependendo o seu cumprimento da existência de recursos da União, podendo ser utilizado recursos próprios ou estaduais, a fim de cumprir o que estabelece às Leis 1.759/2007 e 1.821/2009.
- b) - Por força do que estabelece o Art. 166 da CF/88, as Emendas Impositivas Individuais apresentadas à LOA – Lei Orçamentária Anual, deverão ser aprovadas em plenário até o limite máximo previsto na alínea anterior, sendo que a metade desta, 0,6% (seis décimos por cento), será destinado a ações e serviços públicos de saúde;
- c) - No tocante aos outros 0,6% (seis décimos por cento), estes poderão ter a sua destinação diversa, inclusive com entidades privadas sem fins lucrativos;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO



§ 4º Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente em nível de subunidade orçamentária vinculada à secretaria municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas;

§ 5º A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária do Município de Palmeira dos Índios relativo ao exercício de 2023 deverá obedecer aos princípios da justiça social, do controle social, da transparência na elaboração e execução do orçamento e da economicidade, observados os seguintes:

I - o princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da Cidade, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio do controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

III - o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento; e

IV - o princípio da economicidade implica na relação custo-benefício, ou seja, na eficiência dos atos de despesa, que conduz à própria eficiência da atividade administrativa.

Art. 9º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;

II - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

III - subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

IV - programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

V - ação: especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, descrevendo o produto e a meta física programada e sua finalidade, bem como os investimentos, que devem ser detalhados em unidades e medidas;

VI - atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO



envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo;

VII - projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo;

VIII - operação especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resultam em um produto e não geram contraprestação direta sob forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especiais;

IX - órgão orçamentário: constitui a categoria mais elevada da Classificação Institucional, ao qual são vinculadas as unidades orçamentárias responsáveis por desenvolverem um programa de trabalho definido;

X - unidade orçamentária: constitui-se em um desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da administração direta ou da administração indireta, em cujo nome a lei orçamentária anual consigna, expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho;

XI - modalidade de aplicação: indica se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito ou mediante transferência para entidades públicas ou privadas.

XII - concedente: o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive de descentralização de recursos orçamentários; e

XIII - conveniente: as entidades da Administração Pública Municipal e entidades privadas que recebem transferências financeiras, inclusive quando decorrentes de descentralização de recursos orçamentários.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, os quais estarão vinculados a atividades, projetos ou operações especiais mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

Art. 10. O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o prazo previsto no art. 111, §9º, II, da Lei Orgânica do Município, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Institutos,

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO



Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 11. O Poder Executivo também encaminhará ao Poder Legislativo, no prazo previsto no art. 111, §9º, II, da Lei Orgânica do Município, o Orçamento de Investimento das empresas em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 12. A receita orçamentária será discriminada pelos seguintes níveis:

I - Categoria Econômica;

II - Origem;

III - Espécie;

IV - Desdobramento para identificação das peculiaridades; e

V - Tipo

§ 1º A Categoria Econômica da receita, primeiro nível de classificação, está assim detalhada:

I - Receitas Correntes - 1;

II - Receitas Correntes Intraorçamentárias - 7;

III - Receitas de Capital – 2; e

IV - Receitas de Capital Intraorçamentárias - 8

§ 2º A Origem, segundo nível da classificação das receitas, identifica a procedência dos recursos públicos em relação ao fato gerador no momento em que os mesmos ingressam no patrimônio público.

§ 3º O terceiro nível, denominado Espécie, possibilita uma qualificação mais detalhada dos fatos geradores dos ingressos de tais recursos.

§ 4º O quarto nível, a Rubrica, agrega, dentro de cada espécie de receita, determinadas receitas com características próprias e semelhantes entre si.

§ 5º A Alínea, quinto nível, funciona como uma qualificação da Rubrica, apresentando o nome da receita propriamente dita e recebendo o registro pela entrada dos recursos financeiros.

§ 6º O sexto nível, a Subalínea, representa o detalhamento mais analítico das receitas públicas.

Art. 13. A despesa orçamentária será discriminada por:

I - Órgão Orçamentário;

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiraDOSINDIOS@gmail.com





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO



II- Unidade Orçamentária;

III - Função;

IV - Subfunção;

V - Programa;

VI - Projeto, Atividade ou Operação Especial;

VII - Categoria Econômica;

VIII - Grupo de Natureza da Despesa; e

IX - Elemento de Despesa;

§ 1º A Categoria Econômica da despesa está assim detalhada:

I - Despesas Correntes - 3; e

II - Despesas de Capital - 4.

§ 2º Os Grupos de Natureza da Despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - Pessoal e Encargos Sociais - 1;

II - Juros e Encargos da Dívida - 2;

III - Outras Despesas Correntes - 3;

IV - Investimentos - 4;

V - Inversões Financeiras - 5; e

VI - Amortização da Dívida - 6.

§ 3º A Modalidade de Aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social; e

II - indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos.

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO



§ 4º Na especificação da modalidade de aplicação de que trata o parágrafo anterior será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I - transferências à União - 20;
- II- transferências a Estados e ao Distrito Federal - 30;
- III- transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo – 31
- IV- transferências a Municípios – 40
- V- transferências a Municípios - Fundo a Fundo – 41
- VI- transferências a instituições privadas sem fins lucrativos - 50;
- VII - transferências a instituições privadas com fins lucrativos - 60;
- VIII - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada – PPP – 67;
- IX- transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio - 71;
- X- execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos - 72;
- XI- transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da lei complementar nº 141, de 2012 - 73;
- XII- aplicações diretas - 90; e
- XIII- aplicação indireta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Sociais - 91.

§ 5º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2023 e em seus Créditos Adicionais.

§ 6º A especificação da despesa será apresentada por unidade orçamentária até o nível de elemento de despesa.

§ 7º A Lei Orçamentária Anual para 2022 conterà a destinação de recursos, classificados por Fontes, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda, e pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE / AL.

§ 8º O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras Fontes de Recursos para atender suas peculiaridades, além das determinadas no § 7º deste artigo;

§ 9º As fontes de recursos indicados na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO



Poder Executivo; e

§ 10. Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 11. As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 12. Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou novas poderão ser incluídas, exclusivamente pela Secretaria Municipal de Planejamento, mediante publicação de Decreto no Diário Oficial do Município, com as devidas justificativas.

§ 13. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às atualizações dos Planos de Contas da Receita e da Despesa, durante a execução orçamentária, sempre baseado nas atualizações da Secretaria do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 14. A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor será identificada pelo dígito 7 (sete) no que se refere ao Projeto. Quanto à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos será identificada pelo dígito 9 (nove).

Art. 15. A Reserva de Contingência prevista no art. 45 desta Lei será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos.

Art. 16. A Lei Orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:

I - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

II - ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor; e

III - o pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida fundada.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na proposta orçamentária de 2023 as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento, ao Poder Legislativo, do correspondente Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, desde que essas incorporações e alterações não afetem as metas fiscais para o exercício de referência.

Art. 18. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

I - o comportamento da arrecadação de receitas do exercício anterior;

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiraDOSINDIOS@gmail.com





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO



II - o demonstrativo, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior em contraste com a despesa autorizada;

III - a situação observada no exercício de 2022 em relação aos limites de que tratam os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

IV - o demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino;

V - o demonstrativo que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 29/2000;

VI - a discriminação da dívida pública total acumulada; e

VII - os demonstrativos que informem os montantes do Orçamento de Investimento das Empresas Públicas, com o detalhamento das fontes que financiarão suas despesas.

Art. 19. O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexos dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei; e

V - discriminação da legislação da receita e da despesa referente ao Orçamento Fiscal.

§ 1º Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Integrarão o Orçamento de Investimento, no que lhe couber, os quadros previstos na Lei citada no parágrafo anterior.

CAPÍTULO III
DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 20. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO



por cento), relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas nos arts. 153, § 5º, 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º O duodécimo devido ao Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, sob a pena de crime de responsabilidade do Prefeito, conforme disposto no art. 29-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal.

§ 2º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 21. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para fins de consolidação, observadas as disposições desta Lei.

CAPÍTULO IV
DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS
ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Diretrizes Gerais

Art. 22. A elaboração do projeto de lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

§ 1º Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - pelo Poder Legislativo, no que lhe couber, dos instrumentos de gestão previstos no art. 48, *caput*, da Lei Complementar nº 101/2000.

II - pelo Poder Executivo:

- a) da Lei Orçamentária Anual e seus anexos;
- b) das alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de Créditos Adicionais;
- c) do Relatório Resumido da Execução Orçamentária; e
- d) do Relatório de Gestão Fiscal.

§ 2º Para o efetivo cumprimento da transparência na gestão fiscal de que trata o *caput* deste

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO



artigo, o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e da Controladoria-Geral do Município, deverá manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os instrumentos de gestão descritos no art. 48, *caput*, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 24. O Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento e da Secretaria Municipal da Fazenda, deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado no mínimo, por órgão e por fonte de recursos, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º O Poder Legislativo deverá enviar ao Poder Executivo, até quinze dias após a aprovação da Lei Orçamentária de 2023, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º O Poder Executivo publicará a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023.

Art. 25. No prazo previsto no § 2º do artigo anterior, o Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria Municipal da Fazenda deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e os valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26. Se for verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, considerando todas as fontes de recursos, fica facultado ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo promover, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º Caso haja necessidade, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo e no art. 9º, da Lei Complementar nº 101/2000, visando atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais - Metas Anuais, desta Lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras, de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 2º Na hipótese de ocorrência de limitação de empenho e movimentação financeira, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 27. Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO



Orçamentária e em seus Créditos Adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art. 28. As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação, Fundos Municipais e Empresas Públicas serão apresentados à Secretaria Municipal de Planejamento em tempo hábil, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 29. A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

Art. 30. É obrigatória a destinação de recursos para compor contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 31. A Lei Orçamentária de 2023 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham pelo menos um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução no todo ou da parte não embargada; e

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 32. A Procuradoria-Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 1º de julho de 2022 a serem incluídos na proposta orçamentária de 2023, especificando:

I - número e data do ajuizamento da ação originária;

II - número do precatório;

III - tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);

IV - enquadramento (alimentar ou não alimentar);

V - data da autuação do precatório;

VI - nome do beneficiário;

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiraDOSindios@gmail.com





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO



VII - valor do precatório a ser pago, conforme art. 100, § 5º, da Constituição Federal;

VIII - data do trânsito em julgado;

IX - número da vara ou comarca de origem; e

X - Cópia do ofício requisitório no caso de precatórios trabalhistas e cópia da requisição de pagamento no caso de ação cível.

Parágrafo único. A forma de pagamento e a atualização monetária dos precatórios e das parcelas resultantes observarão, no exercício de 2023, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo, conforme disposto no art. 100, § 1º, da Constituição Federal, na Emenda Constitucional nº 62/2009 e no Decreto nº 213/2010.

Art. 33. O pagamento das obrigações de pequeno valor de que trata o art. 100, § 3º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000 e pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, sujeitar-se-á ao disposto na Lei Municipal nº 1.848/2010.

Art. 34. Na programação da despesa não poderá:

I - ser incluídas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e

II - ser incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, reconhecidos na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 35. Na proposta orçamentária não poderá ser destinado recursos para atender despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva ou comum do Município, ou com ações para as quais a Constituição Federal não estabeleça a obrigação do Município de cooperar técnica e/ou financeiramente; e

II - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

Parágrafo Único. Para atender ao disposto nos incisos I e II, durante a execução orçamentária do exercício de 2023, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

Art. 36 – É vedada a inclusão na Lei do Orçamento Anual e em seus créditos adicionais a destinação de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 10 desta Lei, para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO



congêneres, e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, detentoras de título de Utilidade Pública Municipal, que atuem nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, meio ambiente, desenvolvimento econômico e turismo.

Parágrafo Único - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para as quais receberam os recursos.

Art. 37. A Receita Total do Município prevista no Orçamento Fiscal será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I - custeio de pessoal e encargos sociais, inclusive as contribuições do Município ao sistema de seguridade social, compreendendo os Planos de Previdência Social e de Assistência à Saúde, conforme legislação em vigor;

II - custeio administrativo e operacional;

III - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde;

IV - garantia do cumprimento do disposto nos arts. 43 e 44 desta Lei;

V - pagamento de sentenças judiciais;

VI - contrapartidas dos convênios, dos programas objetos de financiamentos nacionais e internacionais e das operações de crédito; e

VII - reserva de contingência, conforme especificado no art. 45 desta Lei.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades supra arroladas poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.

Art. 38. As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 39. O controle de custos, a avaliação de resultados previstos no art. 4º, inciso I, alínea “e”, e no art. 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, e a avaliação dos Programas de Governo constantes do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, serão realizados pela Controladoria-Geral do Município.

Seção II
Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiraDOSindios@gmail.com





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO



Art. 40. O Orçamento Fiscal estimará as receitas e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade, da exclusividade, da publicidade e da legalidade.

Art. 41. É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art. 42. Na estimativa da receita e na fixação da despesa, serão considerados:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
- II - o aumento ou diminuição dos serviços prestados, a tendência do exercício; e
- III - as alterações tributárias.

Art. 43. A Lei Orçamentária conterà Reserva de Contingência no valor de até dois por cento da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme previsto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º A Reserva de Contingência prevista no *caput* será constituída, exclusivamente, pelas Fontes de Recursos Ordinários – Livres, Receitas Intra-Orçamentárias e Recursos Próprios – Administração Indireta.

§ 2º Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de outubro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos de assistência social, saúde, educação, defesa civil, ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública e precatórios.

Art. 44. Para as alterações orçamentárias denominadas Transposição, Remanejamento e Transferência, cabe ao Poder Executivo encaminhar projeto de lei específico para aprovação do Poder Legislativo.

Art. 45. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto nos arts. 167, § 2º, da Constituição Federal e 112, § 2º, da Lei Orgânica do Município, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo, após prévia autorização do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Para a reabertura dos créditos previstos no *caput*, o Executivo utilizar-se-á dos instrumentos previstos no art. 43, § 1º, incisos I a IV da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 46. Os recursos de convênios repassados pelo Município a outras entidades públicas ou privadas deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Controladoria-



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO



Geral do Município.

Seção III

Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 47. O Orçamento de Investimento das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, terá suas receitas e despesas totalizadas por empresa, ficando seu programa de trabalho destacado por projeto, atividade ou operação especial, seguindo a mesma classificação funcional-programática adotada nos demais orçamentos.

Art. 48. Não se aplicam às empresas públicas e às sociedades de economia mista não dependentes, integrantes do Orçamento de Investimento, as normas gerais da Lei Federal nº 4.320/1964 no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultados, nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo, no que couber, a aplicação dos arts. 109 e 110 da Lei Federal nº 4.320/1964 para as finalidades a que se destinam.

Art. 49. O Orçamento de Investimento, previsto nos artigos 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal e 110, inciso II, da Lei Orgânica do Município, será apresentado para cada empresa em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1º Os desembolsos com aquisições de direitos do ativo imobilizado serão considerados investimentos, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações.

§ 2º A despesa será discriminada por categoria de programação, nos termos do art. 9º, § 3º, e do art. 13, desta Lei.

§ 3º O detalhamento das fontes de financiamento dos investimentos de cada empresa referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I - gerados pela empresa;

II - decorrentes da participação acionária do Município; e III - de outras origens.

Seção IV

Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 50. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e obedecerá ao disposto nos arts. 167, inciso XI, 194 a 196, 199 a 201, 203, 204 e 212, § 4º, da Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiraDOSINDIOS@gmail.com





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO



I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;

II - da contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município; e

III - do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. Os recursos para atender às ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento Fiscal.

Seção V
Diretrizes Gerais sobre Transferências para o Terceiro Setor

Art. 51. A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar:

I – lei específica que expressamente defina a destinação de recursos às entidades beneficiadas, nos termos do disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

II – os dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que institui normais gerais para as parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil;

III – os requisitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 1.868, de 25 de fevereiro de 2011, para a qualificação de entidades privadas sem fins lucrativos como organizações sociais;

IV – outros requisitos que venham ser estabelecidos ou legislação específica.

§1º. As entidades a que se refere o *caput* deste artigo estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de apurar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§2º. O Poder Executivo, por intermédio das respectivas secretarias responsáveis no portal da transparência a relação completa das entidades privadas sem fins lucrativos beneficiadas com recursos públicos.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 52. As despesas com pessoal e encargos sociais para 2023 serão fixadas observando-se o

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO



disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Federal nº 9.717/1998, na Lei Complementar nº 101/2000 e na legislação municipal em vigor.

Art. 53. Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo, para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, a folha de pagamento do mês de maio de 2022 projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, bem como as alterações de planos de carreira e as admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000, observado o contido no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 54. O reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes da Lei Orçamentária de, e de seus Créditos Adicionais, em categoria de programação específica, observando os limites do art. 20, inciso III, e do art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a efetuar a recomposição dos vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais ativos, aposentados e pensionistas, pertencentes aos quadros de pessoal estatutário e celetista, conforme disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, referente ao período de fevereiro de 2022 a janeiro de 2023.

§ 2º A recomposição dos vencimentos e proventos mencionada no § 1º observará a variação do INPC de fevereiro de 2022 a janeiro de 2023, ou de outro índice que vier a substituí-lo.

§ 3º A recomposição dos vencimentos e proventos mencionada no § 1º ocorrerá mediante Decreto do Poder Executivo e Portaria do Presidente do Poder Legislativo.

§ 4º Para atender ao disposto neste artigo serão observados os limites estabelecidos nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 55. O Poder Executivo, por intermédio do órgão central de controle de pessoal civil da Administração Direta e Indireta, publicará a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil.

Art. 56. O Poder Legislativo, durante o exercício financeiro de 2023, deverá enquadrar-se nas determinações dos arts. 56 e 58 desta Lei, com relação às despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 57. No exercício financeiro de 2023, observado o disposto no art. 169, da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher;

II - houver vacância de cargos ocupados;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO



III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

IV - forem observados os limites previstos no art. 55 desta Lei, ressalvado o disposto no art. 22, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. A criação de cargos, empregos ou funções somente poderá ocorrer depois de atendido ao disposto neste artigo, no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, e nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 58. No exercício de 2023, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% dos limites referidos no inciso IV do art. 60 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada a atender:

- I - Necessidade temporária de excepcional interesse público;
- II - Para manter serviços essenciais nas áreas de saúde, educação e assistência social

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário no âmbito do Poder Executivo é de competência do Chefe do Poder Executivo, ou caberá a quem ele delegar, respeitadas os limites orçamentários de cada órgão.

Art. 59. O disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente; e

III - não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO
MUNICÍPIO

Art. 60. Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, decorrentes de lei aprovada até o término deste exercício, que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária, observado o disposto no art. 40 desta Lei.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO



Art. 61. Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IPCAE-IBGE ou outro indexador que venha substituí-lo.

Art. 62. Na previsão da receita, para o exercício financeiro de 2023, serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos em Leis Municipais, se atendidas às exigências do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, conforme detalhado no Anexo de Metas Fiscais - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

Art. 63. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, de alteração de alíquota ou de modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Art. 64. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos de cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º, II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 65. Os Orçamentos da Administração Direta e da Administração Indireta (Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais) deverão destinar recursos para o pagamento do serviço da dívida municipal.

Parágrafo único. Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida referente às operações de créditos contratadas e/ou autorizadas até 2022.

CAPÍTULO VIII
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DAS EMENDAS
PARLAMENTARES IMPOSITIVAS

Art. 66. As emendas parlamentares impositivas ao projeto de Lei Orçamentária de 2023 serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo metade destinado a ações e serviços públicos de saúde, nos termos do Art. 166 da Constituição Federal.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo Primeiro - As Emendas Parlamentares Impositivas aprovadas em Plenário deverão ter destaque em forma de anexo na Lei Orçamentária para exercício financeiro de 2023 contendo o autor da emenda, número da emenda, objeto da emenda e justificativa da emenda e o valor da emenda. Cumprindo assim o que determina o artigo 48 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Parágrafo Segundo – Demais informações técnicas adicionais poderão ser adicionadas pela equipe técnica do Poder Executivo responsável pela elaboração da Lei Orçamentária.

Parágrafo Terceiro - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o caput deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme o art, 166, §11º ca CF/88.

Parágrafo Quarto - O dever de execução orçamentária e financeira de que trata o artigo anterior compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação e o pagamento, admitida a inscrição em restos a pagar até o limite de 0,6% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

Parágrafo Quinto - A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 9º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

Art. 67. Será criada dotação específica para atender às emendas parlamentares impositivas, no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, distribuída de forma igualitária entre os parlamentares, que deverá ser destinada a uma das seguintes áreas temáticas, ressalvado o percentual destinado a ações e serviços públicos de saúde a que se refere o art. 66 desta Lei:

- I - Saúde;
- II - Educação;
- III - Assistência Social;
- IV - Direitos Humanos;
- V - Cultura;
- VI - Esporte e lazer;
- VII - Gestão Ambiental;
- VIII - Segurança pública;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO



IX - Infraestrutura;

X - Indústria;

XI - Ciência e Tecnologia;

XII - Agricultura; ou

XIII - Outra a ser especificada.

Art. 68. Compete à Câmara Municipal de Palmeira dos Índios elaborar os quadros demonstrativos consolidados das emendas parlamentares referidas no caput do art. 66, para serem incorporados como anexos da Lei Orçamentária Anual.

I - Nos casos de emendas parlamentares destinadas aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, os quadros conterão, no mínimo:

- a) identificação do parlamentar;
- b) unidade orçamentária executora da emenda;
- c) objeto da emenda;
- d) área temática;
- e) Programa de Trabalho compatível com o Plano Plurianual;
- f) natureza da despesa;
- g) fonte de recursos;
- h) valor da emenda.

II - Nos casos de transferências de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, os quadros deverão conter, no mínimo:

- a) identificação do parlamentar;
- b) identificação da entidade beneficiada;
- c) CNPJ da entidade beneficiada;
- d) unidade orçamentária executora da emenda;
- e) objeto da emenda;

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO



- f) área temática;
- g) Programa de Trabalho compatível com o Plano Plurianual;
- h) natureza da despesa;
- i) fonte de recursos; e
- j) valor da emenda.

§ 1º - Cada emenda deverá conter apenas 1 (um) objeto e 1 (um) beneficiário.

§ 2º - Deverá ser indicada a área temática de todas as emendas parlamentares, inclusive para aquelas de livre alocação, que não fazem parte do percentual obrigatório destinado às ações e serviços da saúde indicado no Art. 166 da Constituição Federal.

§ 3º - Caso o recurso correspondente à emenda individual seja alocado em unidade orçamentária que não tenha competência para executá-la ou em natureza de despesa que impossibilite sua utilização, fica autorizado o Poder Executivo, a remanejar o respectivo valor individual para a unidade orçamentária ou natureza de despesa adequada.

§ 4º - Caso o recurso correspondente à emenda individual seja insuficiente para o cumprimento do objetivo da referida emenda, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir/suplementar/remanejar crédito para o atendimento daquele objetivo.

§ 5º - As emendas parlamentares destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos deverão observar o disposto no art. 51 desta Lei.

§ 6º - Para fazer face a adequação dos valores das emendas impositivas, poderá o Poder Executivo utilizar os valores orçamentários previstos na reserva de contingência.

§ 7º - No decorrer do exercício financeiro, se for verificado o crescimento da Receita Corrente Líquida (RCL) em relação àquela estimada na Lei Orçamentária Anual, a diferença positiva deverá ser destinada 1% para o atendimento das emendas parlamentares impositivas, que serão destinados a função saúde.

§ 8º - Se ocorrer a insuficiência de recursos, devidamente comprovada, a suplementação deverá ser financiada pela anulação total ou parcial do crédito orçamentário de outra emenda do mesmo parlamentar, por ele indicada, ou por contrapartida de seu beneficiário.

§ 9º - Havendo redução de metas fiscais ou limitação de empenho ou movimentação financeira, justificado e amparado por atos legítimos, poderá haver redução das emendas impositivas em percentual igual as demais limitações de despesas não superior a 20%.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO



Art. 69. O acompanhamento da execução das emendas parlamentares se dará por meio do Portal da Transparência do município de Palmeira dos Índios, contendo o número da emenda, o programa de trabalho, os valores previstos, empenhados, liquidados, pagos e inscritos em restos a pagar, quando for o caso.

Art. 70. As programações orçamentárias previstas no art. 66 não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica, após exaurimento dos procedimentos constantes no art. 71 desta Lei.

I - Consideram-se hipóteses de impedimentos de ordem técnica para a execução de emendas parlamentares impositivas:

- a) o descumprimento do disposto no art. 68 desta Lei;
- b) a não apresentação da proposta e da documentação necessária à execução da programação decorrente da emenda parlamentar pelo beneficiário, após notificação encaminhada pelo órgão ou entidade da Administração Pública responsável;
- c) a desistência da proposta por parte do proponente;
- d) a incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;
- e) a incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou unidade orçamentária executora;
- f) a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto;
- g) a não aprovação do plano de trabalho; e
- h) outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

II - Não caracterizam impedimentos de ordem técnica:

- a) manifestação de órgão ou entidade do Poder Executivo referente à conveniência do objeto da emenda;
- b) problemas que possam ser sanados mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão de execução; e
- c) a indicação a menor que o limite total por parlamentar, obedecido o percentual

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiraDOSindios@gmail.com





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO



destinado à saúde.

§ 1º - Compete à unidade orçamentária responsável pela execução da emenda individual realizar a verificação da viabilidade técnica, o pagamento dos valores decorrentes da execução do programa de trabalho, bem como em caso de inexecução das programações orçamentárias, emita a devida justificativa para que componha os relatórios de prestação de contas anual.

§ 2º - Inexistindo impedimento de ordem técnica e legal, o órgão responsável pela programação deverá providenciar a execução orçamentária e financeira das programações.

Art. 71. Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão, individualmente para cada emenda, identificados como:

I – superáveis, no caso de impedimentos de ordem técnica cujas pendências sejam de natureza técnica-orçamentária ou documental e que possam ser superadas mediante ação administrativa ou ato formal do executivo através de ofício, desde que preservado o objeto da emenda pretendido pelo autor, sem a necessidade de encaminhamento de projeto de lei ao legislativo; ou

II – Insuperáveis, no caso de impedimentos de ordem técnica cuja medida saneadora resulta em projeto de lei de remanejamento de programações orçamentárias de emendas.

Parágrafo Único – O descumprimento do disposto no artigo 68 desta Lei é causa de impedimento de ordem técnica superável.

Art. 72 - A fim de viabilizar a execução das emendas parlamentares, nos casos de impedimento de ordem técnica, indicado no inciso I do art. 70, que impossibilite o empenho, a liquidação ou o pagamento da despesa, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento, oportunidade em que deverão ser observados os seguintes prazos e procedimentos:

I - até 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas dos impedimentos de ordem técnica porventura existentes;

II - até 15 (quinze) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste artigo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo, por meio de ofício, o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável e as eventuais propostas saneadoras para os demais impedimentos apresentados, observado o limite mínimo de destinação a ações e serviços públicos de saúde;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO



III - em até 30 (trinta) dias após recebimento do ofício indicado no inciso II, sobre os impedimentos sanáveis, o Executivo deve iniciar a execução das programações sem condicionar ao término do prazo para as emendas com impedimentos insuperáveis.

IV - em até 30 (trinta) dias após recebimento do ofício indicado no inciso II, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei contendo o remanejamento indicado da programação cujo impedimento seja insuperável.

V - Se, em até 30(trinta) dias após o recebimento do projeto de lei à Câmara Municipal não deliberar, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na Lei Orçamentária.

§1º. Os prazos contidos nos incisos deste artigo serão contados em dias corridos, excluído o primeiro dia e incluído o último, sendo prorrogado até o primeiro dia útil seguinte em caso de um dos marcos ocorrer em final de semana.

§2º - Nos casos de impedimentos justificados pelo Poder Executivo, as programações orçamentárias previstas não serão de execução obrigatória se descumprido o prazo indicado no inciso IV deste artigo.

§3º - Se após o prazo previsto no inciso II deste artigo ainda haja programações decorrentes de emendas parlamentares impositivas que permanecerem com impedimentos, após as medidas saneadoras adotadas, renovar-se-á a oportunidade de saneamento, quantas vezes necessárias, obedecido o prazo máximo de até o dia 31 de novembro de 2023.

§4º. O início da execução das programações orçamentárias que não estejam impedidas tecnicamente não estão condicionados ao término dos prazos previstos neste artigo.

§5º - Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão apurados pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias, nos órgãos setoriais e nas unidades orçamentárias, e comporão relatório a ser formalmente comunicado pelo Executivo Municipal ao Legislativo.

§6º - Se, durante a execução orçamentária, forem verificados impedimentos não existentes ou identificados anteriormente, os responsáveis dos órgãos e entidades da Administração Pública deverão informar à Secretaria Municipal de Fazenda imediatamente.

§7º - Se a proposta saneadora indicada pela Câmara Municipal contiver erro material, fica o Poder Executivo autorizado, mediante a ciência ao parlamentar, a fazer os ajustes no projeto de lei citado no inciso II deste artigo.”



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO



§8º Em caso de saldo parcial de emenda parlamentar, assim considerado o valor da programação que excede o montante de recursos necessário à execução do objeto da emenda parlamentar serão processados remanejamentos para programações existentes em outras emendas do mesmo autor.

§9º. Na hipótese a que alude o parágrafo anterior deste artigo, o autor da emenda deverá informar o remanejamento pretendido no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação do Poder Executivo.

Art. 73 - Na hipótese de restarem saldos dos recursos referidos no art. 66 desta Lei, não destinados na Lei Orçamentária Anual às emendas parlamentares impositivas, estes permanecerão alocados na ação específica de provisão até o parlamentar, por sua iniciativa, informar à Secretaria Municipal da Fazenda o detalhamento individualizado das emendas, de forma a permitir sua inclusão na programação dos respectivos Órgãos e Entidades.

Art. 74 - Nos casos de impedimentos de que trata o art. 70 desta Lei, ou por critérios de conveniência ou oportunidade de seu autor, as programações orçamentárias relativas às emendas parlamentares poderão ser alteradas ao longo do exercício de 2023 mediante ofício do parlamentar, desde que observadas as seguintes condições:

I - o ofício deverá ser protocolado junto à Secretaria Municipal da Fazenda, respeitando tempo hábil para execução da nova alocação;

II - o ofício deverá ser consolidado com, no mínimo, os seguintes dados:

a) número de identificação de emenda originária a ser alterada ou anulada, objeto, valor, e beneficiário, se couber; e

b) a nova proposta de alocação orçamentária da dotação a ser redistribuída, composta de objeto, valor, e beneficiário, quando couber.

Art. 75. Fica vedado, sem autorização expressa do parlamentar autor das emendas de que trata o art. 66 desta Lei o devido encaminhamento à Secretaria Municipal da Fazenda:

I - o cancelamento, anulação ou remanejamento de dotação, ressalvado o disposto nos art. 70 e 72 desta Lei; e

II - o remanejamento de dotações alocadas, exceto os necessários à correção de unidade orçamentária e ação, desde que mantido inalterado o objeto da demanda.

Art. 76 - A inclusão, alteração ou remanejamento de dotações decorrentes de emendas parlamentares impositivas não poderão ser realizadas em descumprimento aos limites estabelecidos no art. 66 desta Lei para cada área temática e ao limite total por parlamentar.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO



Art. 77 - O beneficiário das emendas parlamentares impositivas deverá indicar à Secretaria Municipal da Fazenda, a agência bancária de instituição financeira oficial em que será aberta conta corrente específica para o depósito e a movimentação do conjunto dos recursos oriundos de transferência especiais, de que trata o artigo 66 desta Lei.

Art. 78 - Fica autorizado o Poder Executivo a providenciar as alterações das metas (física e financeira) e acréscimo dos programas mencionados, bem como proceder às demais modificações necessárias nas peças orçamentárias da LDO 2023 e do PPA 2022-2025 para a compatibilização da tríade orçamentária (PPA 2022/2025, LDO 2023, LOA 2023) à previsão e viabilização das emendas parlamentares impositivas, bem como as demais emendas realizadas a tais peças orçamentárias.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 79. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2023 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

- I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais;
- II - bolsas de estudo;
- III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público; e
- IV - outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso V deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2023, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

Art. 80. Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria Municipal da Fazenda a responsabilidade pela coordenação da elaboração e da consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria Municipal da Fazenda disciplinarão:

- I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;
- II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO



Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Fundação, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista; e

III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta Lei.

Art. 81. Para os efeitos do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666/1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o art. 182, § 3º, da Constituição Federal; e

II - as despesas irrelevantes, conforme disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, são aquelas cujo valor não ultrapasse R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 82. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, em cumprimento aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 83. A execução orçamentária dos órgãos da administração direta e indireta constantes do orçamento fiscal será processada por meio de sistema informatizado único.

Art. 84. Para efeito do disposto no art. 42, da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou de instrumento congêneres.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública Municipal, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 85. A Secretaria Municipal da Fazenda divulgará no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando-o por atividades, projetos e operações especiais, em cada unidade orçamentária contida no Orçamento Fiscal.

Art. 86. Cabe à Secretaria Municipal da Fazenda a responsabilidade pela apuração dos resultados primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais previstas nesta Lei, em atendimento ao art. 9º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 87. Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento a responsabilidade pela apresentação, em audiência pública, do relatório de cumprimento das metas fiscais, em atendimento ao art. 9º

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO



e seus parágrafos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 88. A Lei Orçamentária Anual reservará margem percentual para projetos e/ou ações oriundas de participação popular.

Parágrafo Único. Os projetos e/ou ações previstas no *caput* deste artigo serão elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento a partir das discussões com a sociedade através de audiências públicas para este fim.

Art. 89. Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante Créditos Adicionais Suplementares e Especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 90. O cumprimento das metas com recursos da União através de convênios, emendas parlamentares e rede de investimentos será iniciado conforme cronograma aprovado, porém ficando condicionando a sua execução a liberação dos recursos por parte do Governo Federal.

Art. 91. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palmeira dos Índios/AL, em 02 de dezembro de 2022.

JÚLIO CEZAR DA SILVA
Prefeito

CINARA MARIA DA SILVA BARBOSA
Secretária Municipal de Gestão Pública e Patrimônio

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com



Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2023

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: Gestão do Poder Legislativo

OBJETIVO: Ampliar e qualificar os serviços da Câmara de Vereadores, equipando-a de maneira adequada para o efetivo desenvolvimento das funções Legislativas.

PÚBLICO-ALVO: POPULAÇÃO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

Dados Financeiros em R\$ médio/2023

	2023	2024	TOTAL
R\$	6.597.877,48	6.812.308,50	13.410.185,98

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
Contribuição e Repasse a Previdência Social	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	1.068.624,99	0,00	0,00	1.068.624,99
			2024	0,00	1.103.355,30	0,00	0,00	1.103.355,30
			TOTAL	0,00	2.171.980,29	0,00	0,00	2.171.980,29
Gestão das Ações do Poder Legislativo Municipal	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	5.166.127,49	0,00	0,00	5.166.127,49
			2024	0,00	5.334.026,64	0,00	0,00	5.334.026,64
			TOTAL	0,00	10.500.154,13	0,00	0,00	10.500.154,13
Manutenção da Verba Indenizatória do Poder Legislativo Municipal	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	363.125,00	0,00	0,00	363.125,00
			2024	0,00	374.926,56	0,00	0,00	374.926,56
			TOTAL	0,00	738.051,56	0,00	0,00	738.051,56

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2023

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: Apoio Administrativo das Secretarias

OBJETIVO: Gerir os órgãos municipais para que de modo eficaz, agilidade e qualidade dos serviços possa melhorar a vida do cidadão palmeirense.

PÚBLICO-ALVO: POPULAÇÃO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

JUSTIFICATIVAS:

- A. MANTER AS ATVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
- B. APOIO AS ATVIDADES DO GABINETE.
- C. CRIAÇÃO DO CONSELHO DE SEGURANÇA
- D. MANTER O GABINETE DO VICE-PREFEITO
- E. COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO MANTIDA
- F. CONTROLADORIA MANTIDA
- G. OUVIDORIA INSTAURADA E MANTIDA
- H. CONTROLADORIA MAIS CAPACITADA
- I. GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLITICA MANTIDA
- J. MOVIMENTOS COMUNITÁRIOS APOIADOS
- K. IMPLANTAÇÃO DO PROGAMA " MINHA CIDADE INTELIGENTE "
- L. CRIAÇÃO DE PROJETOS E APOIO A PESQUISAS.

Dados Financeiros em R\$ médio/2023

	2023	2024	TOTAL
R\$	42.565.146,51	48.207.232,11	90.772.378,62

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
Gestão da Ações da Secretaria Municipal de Captação de Recursos	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	132.728,41	0,00	0,00	132.728,41
			2024	0,00	137.042,08	0,00	0,00	137.042,08
			TOTAL	0,00	269.770,49	0,00	0,00	269.770,49
Gestão da Secretaria Municipal da Gestão Pública e Patrimônio	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	18.489.277,58	0,00	0,00	18.489.277,58
			2024	0,00	18.894.961,82	0,00	0,00	18.894.961,82
			TOTAL	0,00	37.384.239,40	0,00	0,00	37.384.239,40
Gestão das Ações da Controladoria Geral do Município	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	256.178,46	0,00	0,00	256.178,46
			2024	0,00	425.187,07	0,00	0,00	425.187,07
			TOTAL	0,00	681.365,53	0,00	0,00	681.365,53
Gestão das Ações da Procuradoria Geral do Município	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	1.740.549,78	0,00	0,00	1.740.549,78
			2024	0,00	2.995.196,06	0,00	0,00	2.995.196,06
			TOTAL	0,00	4.735.745,84	0,00	0,00	4.735.745,84
Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana e Rural	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	537.448,52	0,00	0,00	537.448,52
			2024	0,00	809.525,99	0,00	0,00	809.525,99
			TOTAL	0,00	1.346.974,51	0,00	0,00	1.346.974,51
Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Fazenda	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	12.285.653,29	0,00	0,00	12.285.653,29
			2024	0,00	13.989.643,27	0,00	0,00	13.989.643,27
			TOTAL	0,00	26.275.296,56	0,00	0,00	26.275.296,56
Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Gestão Governamental e Articulação Política	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	20.455,57	0,00	0,00	20.455,57
			2024	0,00	30.171,95	0,00	0,00	30.171,95
			TOTAL	0,00	50.627,52	0,00	0,00	50.627,52

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	4.695.212,23	0,00	0,00	4.695.212,23
			2024	0,00	4.789.306,63	0,00	0,00	4.789.306,63
			TOTAL	0,00	9.484.518,86	0,00	0,00	9.484.518,86
Gestão das Ações da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	1.389.204,20	0,00	0,00	1.389.204,20
			2024	0,00	1.434.353,34	0,00	0,00	1.434.353,34
			TOTAL	0,00	2.823.557,54	0,00	0,00	2.823.557,54
Gestão das Ações do Gabinete do Prefeito	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	1.689.323,90	0,00	0,00	1.689.323,90
			2024	0,00	1.815.445,68	0,00	0,00	1.815.445,68
			TOTAL	0,00	3.504.769,58	0,00	0,00	3.504.769,58
Gestão das Ações do Gabinete do Vice- Prefeito	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	149.043,31	0,00	0,00	149.043,31
			2024	0,00	256.478,69	0,00	0,00	256.478,69
			TOTAL	0,00	405.522,00	0,00	0,00	405.522,00
Gestão das Ações do Tiro de Guerra e da Junta de Serviço Militar	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	160.916,25	0,00	0,00	160.916,25
			2024	0,00	166.146,03	0,00	0,00	166.146,03
			TOTAL	0,00	327.062,28	0,00	0,00	327.062,28
Manutenção da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Turismo	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	312.439,09	0,00	0,00	312.439,09
			2024	0,00	536.187,11	0,00	0,00	536.187,11
			TOTAL	0,00	848.626,20	0,00	0,00	848.626,20
Manutenção da Secretaria Municipal do Planejamento	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	161.919,10	0,00	0,00	161.919,10
			2024	0,00	278.635,78	0,00	0,00	278.635,78
			TOTAL	0,00	440.554,88	0,00	0,00	440.554,88

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
Manutenção do Fundo de Valorização do Servidor Público Municipal - FVSPM	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	64.270,01	0,00	0,00	64.270,01
			2024	0,00	66.358,79	0,00	0,00	66.358,79
			TOTAL	0,00	130.628,80	0,00	0,00	130.628,80
Reserva de Contingência	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	480.526,81	0,00	0,00	480.526,81
			2024	0,00	1.582.591,82	0,00	0,00	1.582.591,82
			TOTAL	0,00	2.063.118,63	0,00	0,00	2.063.118,63

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2023

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: Cidade em Construção

OBJETIVO: Apoiar diversas ações de infraestrutura urbana.

PÚBLICO-ALVO: POPULAÇÃO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

JUSTIFICATIVAS:

- A. MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA
- B. ZONA RURAL INFRAESTRUTURADA.
- C. MALHA URBANA CUIDADA
- D. PROJETOS EXECUTADOS.
- E. PRAÇAS CUIDADAS
- F. ZONA URBANA PAVIMENTADA
- G. ESTÁDIO MUNICIPAL REFORMADO.
- H. ESPAÇO TURÍSTICO REVITALIZADO.
- I. PONTES E BUEIROS CONSTRUÍDOS E RECUPERADOS.
- J. LAGOA DO GOITI URBANIZADO.
- K. CICLOVIAS CONSTRUÍDAS
- L. CENTRO REVITALIZADO.
- M. ABRIGOS PARA TRANSPORTES COLETIVOS MUNICIPAIS INSTALADOS.
- N. PASSAGENS MOLHADAS IMPLANTADAS.
- O. MALHA VIÁRIA MANTIDA.
- P. CENTRO ADMINISTRATIVO CONSTRUÍDO.
- Q. HABITAÇÃO PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PDI.
- R. PLANO MUNICIPAL SANEAMENTO ELABORADO.
- S. SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO IMPLANTADO.
- T. TERMINAL URBANO CONSTRUÍDO.
- U. ESPAÇO MULTIEVENTOS CRIADOS.
- V. PAVIMENTAR AS RUAS.
- X. REFORMA/AMPLIAÇÃO/CONSTRUÇÃO DE PRAÇA
- Z. CONSTRUIR CASAS POPULARES.

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

Dados Financeiros em R\$ médio/2023

	2023	2024	TOTAL
R\$	39.949.683,80	40.516.476,94	80.466.160,74

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
Aquisição de terreno para const. de terminal de embarque/desembarque para transportes intermunicipais	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			2024	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição e Desapropriação de Terrenos para Construção de Unidades Habitacionais	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	20.750,00	0,00	0,00	20.750,00
			2024	0,00	21.424,38	0,00	0,00	21.424,38
			TOTAL	0,00	42.174,38	0,00	0,00	42.174,38
Calçamento em Diversas Ruas no Município de Palmeira dos Índios	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	317.062,08	0,00	0,00	317.062,08
			2024	0,00	327.366,60	0,00	0,00	327.366,60
			TOTAL	0,00	644.428,68	0,00	0,00	644.428,68
Complemento da Pavimentação da rua Cons. Magna Miranda-Palmeira de Fora	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			2024	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Construção de Canil e Gatil	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			2024	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Construção de Portais de Acesso ao Município	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	2.028.312,50	0,00	0,00	2.028.312,50
			2024	0,00	2.094.232,66	0,00	0,00	2.094.232,66
			TOTAL	0,00	4.122.545,16	0,00	0,00	4.122.545,16
Construção de uma academia da saúde	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			2024	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
Construção de uma faixa lateral na Av. Rotary - Palmeira de Fora	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			2024	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Construção de uma praça adaptada para deficientes	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			2024	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Construção de uma praça na Av. Estudante Robério Ribeiro Gomes no Lot. Jardins-Palmeira de Fora	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			2024	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Construção e Ampliação da Rede de Abastecimento D'Água	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	10.375,00	0,00	0,00	10.375,00
			2024	0,00	10.712,19	0,00	0,00	10.712,19
			TOTAL	0,00	21.087,19	0,00	0,00	21.087,19
Construção e Ampliação da Rede de Esgotos e Drenagem Urbana	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	51.875,00	0,00	0,00	51.875,00
			2024	0,00	53.560,94	0,00	0,00	53.560,94
			TOTAL	0,00	105.435,94	0,00	0,00	105.435,94
Construção e Melhoria de Unidades Habitacionais de Interesse Social	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	0,00	0,00	20.750,00	20.750,00
			2024	0,00	0,00	0,00	21.424,38	21.424,38
			TOTAL	0,00	0,00	0,00	42.174,38	42.174,38
Construção e Recuperação de Pontes e Bueiros	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	207.500,00	0,00	0,00	207.500,00
			2024	0,00	214.243,75	0,00	0,00	214.243,75
			TOTAL	0,00	421.743,75	0,00	0,00	421.743,75

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
Construção e recuperação de Estradas Vicinais	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	1.181.045,58	0,00	0,00	1.181.045,58
			2024	0,00	1.219.429,56	0,00	0,00	1.219.429,56
			TOTAL	0,00	2.400.475,14	0,00	0,00	2.400.475,14
Construção, Reformas e/ou Ampliação de Calçadas, Ciclovias e Escadarias	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	103.750,00	0,00	0,00	103.750,00
			2024	0,00	107.121,88	0,00	0,00	107.121,88
			TOTAL	0,00	210.871,88	0,00	0,00	210.871,88
Construção, recuperação e Ampliação de Praças, Parques e Jardins	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	300.875,00	0,00	0,00	300.875,00
			2024	0,00	310.653,44	0,00	0,00	310.653,44
			TOTAL	0,00	611.528,44	0,00	0,00	611.528,44
Construção, Ampliação e Recuperação de Pontos de Parada de Transporte Público	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	51.875,00	0,00	0,00	51.875,00
			2024	0,00	53.560,94	0,00	0,00	53.560,94
			TOTAL	0,00	105.435,94	0,00	0,00	105.435,94
Elaboração de Projetos de Engenharia e Arquitetura	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	148.819,00	0,00	0,00	148.819,00
			2024	0,00	153.655,62	0,00	0,00	153.655,62
			TOTAL	0,00	302.474,62	0,00	0,00	302.474,62
Elaboração e Implantação do Plano Municipal de Habitação	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	124.612,05	0,00	0,00	124.612,05
			2024	0,00	128.661,94	0,00	0,00	128.661,94
			TOTAL	0,00	253.273,99	0,00	0,00	253.273,99
Implantação da Pav., Drenagem de Águas Pluviais e Urbanização da Rua José de Barros Lot. Sabia	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	1.121.217,95	0,00	0,00	1.121.217,95
			2024	0,00	1.157.657,53	0,00	0,00	1.157.657,53
			TOTAL	0,00	2.278.875,48	0,00	0,00	2.278.875,48

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
Implantação, Pavimentação, Drenagem de Águas Pluviais em Ruas do Bairro São Francisco	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	259.375,00	0,00	0,00	259.375,00
			2024	0,00	267.804,69	0,00	0,00	267.804,69
			TOTAL	0,00	527.179,69	0,00	0,00	527.179,69
Investimentos em Urbanização, Pavimentação e/ou Asfalto de Ruas Urbanas e Rurais Inclusive Reparos	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	8.568.791,40	0,00	0,00	8.568.791,40
			2024	0,00	8.585.688,00	0,00	0,00	8.585.688,00
			TOTAL	0,00	17.154.479,40	0,00	0,00	17.154.479,40
Manutenção de Praças, Parques e Jardins	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	2.606.599,64	0,00	0,00	2.606.599,64
			2024	0,00	2.611.331,63	0,00	0,00	2.611.331,63
			TOTAL	0,00	5.217.931,27	0,00	0,00	5.217.931,27
Melhoria na Infraestrutura (Pavimentação e Paralelepípedo)	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	42.278,13	0,00	0,00	42.278,13
			2024	0,00	43.652,17	0,00	0,00	43.652,17
			TOTAL	0,00	85.930,30	0,00	0,00	85.930,30
Melhoria na Infraestrutura (Pavimentação e Paralelepípedo)	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	753.013,35	0,00	0,00	753.013,35
			2024	0,00	777.486,28	0,00	0,00	777.486,28
			TOTAL	0,00	1.530.499,63	0,00	0,00	1.530.499,63
Pavimentação da estrada que liga o bairro Palmeira de Fora ao Sítio Riacho Santo	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			2024	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pavimentação da rua Pedro Carnaúba	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			2024	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
Pavimentação das ruas do bairro Juca Sampaio	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			2024	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pavimentação e Drenagem do Conj. Natércio Viana	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			2024	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pavimentação e Drenagem do Conj. Padre Ludugero	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			2024	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pavimentação e Drenagem do Parque das Mangueiras	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			2024	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pavimentação e Drenagem do bairro Graciliano Ramos	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			2024	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pavimentação e drenagem do conj. Alamedas dos Campos	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			2024	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pavimentação, Drenagens e Vicinais	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	10.344.425,35	0,00	0,00	10.344.425,35
			2024	0,00	10.518.119,17	0,00	0,00	10.518.119,17
			TOTAL	0,00	20.862.544,52	0,00	0,00	20.862.544,52

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
Recapeamento asfáltica do bairro Vila Nova	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			2024	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recuperação e Manutenção de Vias Públicas	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	4.518.750,00	0,00	0,00	4.518.750,00
			2024	0,00	4.535.609,38	0,00	0,00	4.535.609,38
			TOTAL	0,00	9.054.359,38	0,00	0,00	9.054.359,38
Reforma de Casas Populares	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	3.020.750,00	0,00	0,00	3.020.750,00
			2024	0,00	3.021.424,38	0,00	0,00	3.021.424,38
			TOTAL	0,00	6.042.174,38	0,00	0,00	6.042.174,38
Revitalização da Lagoa do bairro Juca Sampaio	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			2024	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Revitalização da Praça Moreno Brandão	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	4.146.881,77	0,00	0,00	4.146.881,77
			2024	0,00	4.281.655,43	0,00	0,00	4.281.655,43
			TOTAL	0,00	8.428.537,20	0,00	0,00	8.428.537,20
Trans Lagoa do Rancho	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			2024	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Trans Serra da Mandioca	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			2024	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2023

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: Apoio ao Homem do Campo

OBJETIVO: Proporcionar ações de incentivo ao desenvolvimento da agricultura e fortalecimento das estruturas socioeconômicas, programas, políticas, problemas, medidas de caráter público e leis acerca da distribuição e posse de terras e bens agrícolas.

PÚBLICO-ALVO: POPULAÇÃO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

JUSTIFICATIVAS:

- A. MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA
- B. MERCADO PÚBLICO CONSTRUÍDO/MANTIDO.
- C. EVENTOS AGROPECUÁRIOS REALIZADOS.
- D. PATRULHA MECANIZADAS ADQUIRIDAS.
- E. AGRICULTURA FAMILIAR FORTALECIDA.
- F. AGROINDUSTRIAS FAMILIAR IMPLANTADAS E FORTALECIDA.
- G. AÇUDES E POÇOS CONSTRUÍDOS E RECUPERADOS.
- H. CENTRO DE SEMENTES E MUDAS CONSTRUÍDO.
- I. EMPREENDEDORISMOS E COOPERATIVISMO FORTALECIDO.
- J. CULTURA DE HORTIFRUTICULTURA FORTALECIDO.
- K. MERCADO PÚBLICO E FEIRA LIVRES FORTALECIDOS.
- L. FEIRA DO PRODUTOR RURAL IMPLANTADA.
- M. NOVO MATADOURO PÚBLICO CONSTRUÍDO.
- N. PROJETO HORTA NA ESCOLA IMPLANTADO.
- O. ALOCAÇÃO DE RECURSOS PARA A CONSTRUÇÃO DE BARREIROS NA ZONA RURAL PARA RESERVA DE ÁGUA.
- P. ALOCAÇÃO DE RECURSOS PARA O FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR.
- R. ALOCAÇÃO DE RECURSOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E OS NÚCLEOS PRODUTIVOS LOCAIS.
- S. ALOCAÇÃO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MUDAS FRUTÍFERAS AOS PRODUTORES.
- T. ALOCAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS PARA O PROGAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA);
- U. ALOCAÇÃO DE RECURSOS PARA A AGRICULTURA COM AQUISIÇÃO DE VACAS " MATRIZES"
- V. MANUTENÇÃO DO PROGAMA " TERRA ARADA "
- X. CRIAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS POLITICAS DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA.
- Z. ALOCAÇÃO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE SEMENTES PARA O PRODUTOR RURAL.

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

Dados Financeiros em R\$ médio/2023

	2023	2024	TOTAL
R\$	23.462.633,05	23.757.168,63	47.219.801,68

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
Apoio e Fortalecimento do Empreendedorismo, Cooperativismo e Associativismo	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	74.837,99	0,00	0,00	74.837,99
			2024	0,00	77.270,22	0,00	0,00	77.270,22
			TOTAL	0,00	152.108,21	0,00	0,00	152.108,21
Aquisição de Máquinas e Equipamentos para Incentivo a Produção. Patrulha Agrícola Mecanizada	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	570.625,00	0,00	0,00	570.625,00
			2024	0,00	589.170,31	0,00	0,00	589.170,31
			TOTAL	0,00	1.159.795,31	0,00	0,00	1.159.795,31
Aquisição de um Caminhão Basculante	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	197.125,00	0,00	0,00	197.125,00
			2024	0,00	203.531,56	0,00	0,00	203.531,56
			TOTAL	0,00	400.656,56	0,00	0,00	400.656,56
Aquisição de um Caminhão Toco	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	276.701,25	0,00	0,00	276.701,25
			2024	0,00	285.694,04	0,00	0,00	285.694,04
			TOTAL	0,00	562.395,29	0,00	0,00	562.395,29
Construção, Reformas e Melhorias de Mercados, Currais e Feiras de Gado e Centros de Abastecimento	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	8.352.912,50	0,00	0,00	8.352.912,50
			2024	0,00	8.054.632,16	0,00	0,00	8.054.632,16
			TOTAL	0,00	16.407.544,66	0,00	0,00	16.407.544,66
Fortalecimento da Infraestrutura para Beneficiamento e Comercialização de Hortifrutigranjeiros	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	10.375,00	0,00	0,00	10.375,00
			2024	0,00	10.712,19	0,00	0,00	10.712,19
			TOTAL	0,00	21.087,19	0,00	0,00	21.087,19
Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agrário	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	11.438.107,65	0,00	0,00	11.438.107,65
			2024	0,00	11.911.596,15	0,00	0,00	11.911.596,15
			TOTAL	0,00	23.349.703,80	0,00	0,00	23.349.703,80

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
Gestão das Ações dos Mercados, Feiras e Matadouro	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	346.234,50	0,00	0,00	346.234,50
			2024	0,00	357.487,12	0,00	0,00	357.487,12
			TOTAL	0,00	703.721,62	0,00	0,00	703.721,62
Implantação de Sistema de Irrigação para Cultura de Hortifruticulturas	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	10.375,00	0,00	0,00	10.375,00
			2024	0,00	10.712,19	0,00	0,00	10.712,19
			TOTAL	0,00	21.087,19	0,00	0,00	21.087,19
Implantação do Centro Regional de Capacitação	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	522.659,30	0,00	0,00	522.659,30
			2024	0,00	539.645,73	0,00	0,00	539.645,73
			TOTAL	0,00	1.062.305,03	0,00	0,00	1.062.305,03
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	1.504.713,22	0,00	0,00	1.504.713,22
			2024	0,00	1.553.616,41	0,00	0,00	1.553.616,41
			TOTAL	0,00	3.058.329,63	0,00	0,00	3.058.329,63
Promoção da Produção Animal	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	132.920,35	0,00	0,00	132.920,35
			2024	0,00	137.240,26	0,00	0,00	137.240,26
			TOTAL	0,00	270.160,61	0,00	0,00	270.160,61
Promoção da Produção Vegetal	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	25.046,29	0,00	0,00	25.046,29
			2024	0,00	25.860,29	0,00	0,00	25.860,29
			TOTAL	0,00	50.906,58	0,00	0,00	50.906,58

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2023

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: Assistência Forte, Direitos Sociais Garantidos.

OBJETIVO: Promover a Proteção Social, através da oferta qualificada, universal e equânime dos serviços, programas e projetos da Assistência Social. Nesse sentido, o fortalecimento da Vigilância Socioassistencial como função do SUAS, das proteções sociais e da segurança alimentar e nutricional é fator decisivo para execução do programa. Promover e articular ações voltadas a promoção dos direitos humanos, da cidadania e da igualdade de gênero, nas diversas políticas públicas do município, através da estruturação da Secretaria Executiva da Mulher, Cidadania e Direitos Humanos e da articulação dessa com as demais secretarias.

PÚBLICO-ALVO: POPULAÇÃO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

JUSTIFICATIVAS:

1. CONSELHO MANTIDO
2. CONSELHO TUTELAR MANTIDO
3. CONSELHO IMPLANTADO
4. GARANTIA DOS DIREITOS
5. MELHORAR OS SERVIÇOS SÓCIO ASSISTENCIAIS
 - A. OFERTAR SERVIÇOS E AÇÕES DE PORTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
 - B. ATENDER FAMILIAS E INDIVIDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO PESSOAL E SOCIAL
 - C. ATENDER FAMILIAS E INDIVIDUOS EM SITUAÇÃO DE INSEGURANÇA ALIMENTAR
 - D. PROMOVER A PARTICIPAÇÃO SOCIAL NAS POLITICAS PUBLICAS DE JUVENTUDE NO MUNICIPIO
 - E. ATENDER A POPULAÇÃO CUJO NIVEL DE RENDA DIFICULTA OU IMPEDE O ACESSO A MORADIA
 - F. ATENDER FAMILIAS E INDIVIDUOS EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL
 - G. CRIAR UM CANAL CONDUTOR DAS OPINIÕES, SUGESTÕES, RECLAMAÇÕES E PROBLEMAS DA SOCIEDADE E COMUNIDADE
 - H. ATENDIMENTO EVENTUAIS A JOVENS E ADOLESCENTES EM CONFLITOS COM A LEI E COM A SUAS FAMILIAS.
 - I. FORMAR CIDADÃOS INTEGRADOS AO MUNDO DO TRABALHO
 - J. ATIVIDADES DO FUNDO MANTIDO
 - K. CRAS CONSTRUÍDO
 - L. CENTRO POP CONSTRUÍDO
 - M. BENEFICIOS PRESTADOS
 - N. ACESSUAS MANTIDO
 - O. PTTS MANTIDO
 - P. POLITICAS PARA MULHERES MANTIDO
 - Q. PROJETO VIVER MELHOR MANTIDO

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

- R. CONZINHA COMUNITARIA MANTIDOS E APERFEIÇOADOS
- S. MANTER AS AÇÕES DAS ESTRATÉGIAS DO AEPETI
- T. INVESTIMENTO NAS REDES DE PROTEÇÕES
- U. CRAS
- V. PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
- W BOLSA FAMILIA MANTIDO
- X. SUAS GERIDO
- Y. PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
- Z. DROGAS E VIOLÊNCIA COMBATIDAS

Dados Financeiros em R\$ médio/2023

	2023	2024	TOTAL
R\$	14.672.390,21	14.902.862,62	29.575.252,83

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
Aquisição de Veículo, Tipo Van Para a Diretoria da Mulher, Cidadania e dos Direitos Humanos	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	207.500,00	0,00	0,00	207.500,00
			2024	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			TOTAL	2,00	207.500,00	0,00	0,00	207.500,00
Aquisição de carro de passeio para Sec. Executiva da Mulher	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			2024	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ações Estratégicas do PETI	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	0,00	0,00	163.206,01	163.206,01
			2024	0,00	0,00	0,00	168.510,21	168.510,21
			TOTAL	0,00	0,00	0,00	331.716,22	331.716,22
Ações de Estruturação Investimento SIGTV	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	0,00	0,00	518.750,00	518.750,00
			2024	0,00	0,00	0,00	535.609,38	535.609,38
			TOTAL	0,00	0,00	0,00	1.054.359,38	1.054.359,38
BPC - Benefício de Prestação Continuada na Escola	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	0,00	0,00	21.631,88	21.631,88
			2024	0,00	0,00	0,00	22.334,92	22.334,92
			TOTAL	0,00	0,00	0,00	43.966,80	43.966,80
Benefícios Eventuais e Socioassistenciais	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	189.656,04	0,00	0,00	189.656,04
			2024	0,00	195.819,86	0,00	0,00	195.819,86
			TOTAL	0,00	385.475,90	0,00	0,00	385.475,90
Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	0,00	0,00	989.096,48	989.096,48
			2024	0,00	0,00	0,00	1.021.242,12	1.021.242,12
			TOTAL	0,00	0,00	0,00	2.010.338,60	2.010.338,60

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	1.581.939,54	0,00	0,00	1.581.939,54
			2024	0,00	1.633.352,58	0,00	0,00	1.633.352,58
			TOTAL	0,00	3.215.292,12	0,00	0,00	3.215.292,12
Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	0,00	0,00	2.104.041,18	2.104.041,18
			2024	0,00	0,00	0,00	2.172.422,52	2.172.422,52
			TOTAL	0,00	0,00	0,00	4.276.463,70	4.276.463,70
Bloco de Financiamento de Gestão do SUAS	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	0,00	0,00	195.150,64	195.150,64
			2024	0,00	0,00	0,00	201.493,04	201.493,04
			TOTAL	0,00	0,00	0,00	396.643,68	396.643,68
Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (COVID-19)	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	0,00	0,00	134.840,47	134.840,47
			2024	0,00	0,00	0,00	402.206,59	402.206,59
			TOTAL	0,00	0,00	0,00	537.047,06	537.047,06
Estruturação da Rede de Proteção Especial	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	0,00	0,00	706.010,45	706.010,45
			2024	0,00	0,00	0,00	728.955,79	728.955,79
			TOTAL	0,00	0,00	0,00	1.434.966,24	1.434.966,24
Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial - Aquisição de Bens	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	0,00	0,00	215.800,00	215.800,00
			2024	0,00	0,00	0,00	222.813,50	222.813,50
			TOTAL	0,00	0,00	0,00	438.613,50	438.613,50
Gestão das Ações das Políticas para Mulher	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	0,00	0,00	27.005,95	27.005,95
			2024	0,00	0,00	0,00	128.661,94	128.661,94
			TOTAL	0,00	0,00	0,00	155.667,89	155.667,89

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
Gestão das Ações do Conselho Municipal de Assistência Social	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	12.460,38	0,00	0,00	12.460,38
			2024	0,00	12.865,34	0,00	0,00	12.865,34
			TOTAL	0,00	25.325,72	0,00	0,00	25.325,72
Gestão das Ações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	8.307,26	0,00	0,00	8.307,26
			2024	0,00	8.577,25	0,00	0,00	8.577,25
			TOTAL	0,00	16.884,51	0,00	0,00	16.884,51
Gestão das Ações do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	69.870,44	0,00	0,00	69.870,44
			2024	0,00	72.141,23	0,00	0,00	72.141,23
			TOTAL	0,00	142.011,67	0,00	0,00	142.011,67
Gestão das Ações do Conselho do Idoso	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	5.408,49	0,00	0,00	5.408,49
			2024	0,00	5.584,27	0,00	0,00	5.584,27
			TOTAL	0,00	10.992,76	0,00	0,00	10.992,76
Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	3.764.182,38	0,00	0,00	3.764.182,38
			2024	0,00	4.191.711,11	0,00	0,00	4.191.711,11
			TOTAL	0,00	7.955.893,49	0,00	0,00	7.955.893,49
Gestão das Ações do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	103.610,00	0,00	0,00	103.610,00
			2024	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			TOTAL	2,00	103.610,00	0,00	0,00	103.610,00
Gestão das Ações dos Projetos Técnicos de Trabalho Social - PTTS	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	0,00	0,00	1.068.102,10	1.068.102,10
			2024	0,00	0,00	0,00	1.102.815,42	1.102.815,42
			TOTAL	0,00	0,00	0,00	2.170.917,52	2.170.917,52

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
Gestão do Programa ACESSUAS Trabalho	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	0,00	0,00	268.061,99	268.061,99
			2024	0,00	0,00	0,00	276.774,00	276.774,00
			TOTAL	0,00	0,00	0,00	544.835,99	544.835,99
Manut. das Ações da Sec. Extrao. de Assu Estrat de Prev. Social a Viol. a Crim. S. Drogas	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	87.822,30	0,00	0,00	87.822,30
			2024	0,00	90.676,52	0,00	0,00	90.676,52
			TOTAL	0,00	178.498,82	0,00	0,00	178.498,82
Manutenção da Secretaria Municipal da Assistência, Inclusão e Desenvolvimento Social	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	83.128,65	0,00	0,00	83.128,65
			2024	0,00	85.830,33	0,00	0,00	85.830,33
			TOTAL	0,00	168.958,98	0,00	0,00	168.958,98
Manutenção da Vila do Idoso	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	778.125,00	0,00	0,00	778.125,00
			2024	0,00	803.414,06	0,00	0,00	803.414,06
			TOTAL	0,00	1.581.539,06	0,00	0,00	1.581.539,06
Manutenção das Atividades da Cozinha Comunitária	Cozinha Comunitária	Unidade	2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Manutenção das Ações do Fundo do Idoso	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	42.992,96	0,00	0,00	42.992,96
			2024	0,00	44.390,23	0,00	0,00	44.390,23
			TOTAL	0,00	87.383,19	0,00	0,00	87.383,19
Manutenção das Ações do Projeto Viver Melhor	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	0,00	0,00	467.294,15	467.294,15
			2024	0,00	0,00	0,00	482.481,21	482.481,21
			TOTAL	0,00	0,00	0,00	949.775,36	949.775,36

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
Manutenção do Programa Criança Feliz - Primeira Infância	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	0,00	0,00	282.982,28	282.982,28
			2024	0,00	0,00	0,00	292.179,20	292.179,20
			TOTAL	0,00	0,00	0,00	575.161,48	575.161,48
Realização de Campanha Educativa	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	31.125,00	0,00	0,00	31.125,00
			2024	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			TOTAL	2,00	31.125,00	0,00	0,00	31.125,00
Secretaria Executiva da Mulher, Cidadania e Direitos Humanos	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	544.288,19	0,00	0,00	544.288,19
			2024	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			TOTAL	2,00	544.288,19	0,00	0,00	544.288,19

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2023

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: Meio Ambiente é Vida

OBJETIVO: Manter os serviços de fiscalização, inspeção, contratação, deslocamento e de funcionamento da Semarhpi. Promover o plantio e a manutenção de árvores nativas, visando a melhoria da qualidade de vida da população e da qualidade ambiental. Aumentar a área de atendimento com a coleta seletiva, através da conscientização da população, do adequado armazenamento do material reciclável com a construção de um galpão, para aumentar o valor de venda e possibilitar a sustentabilidade do serviço. Implantar pontos de entregas voluntárias de resíduos e ecopontos, visando a ampliação da população atendida com o serviço.

PÚBLICO-ALVO: POPULAÇÃO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

JUSTIFICATIVAS:

- A. GESTÃO COMPARTILHADA
- B. MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA
- C. AREAS RECUPERADAS
- D. COLETA SELETIVA IMPLANTADA
- E. CONTROLE AMBIENTAL
- F. PARQUES MANTIDOS E ARBORIZADOS
- G. CORREGOS, LAGOAS E RIACHOS DESPOLUIDOS
- H. EDUCAÇÃO AMBIENTAL
- I. LAGOS, AÇUDES E RIACHOS DESASSOREADOS
- J. PARQUE ECOLÓGICO IMPLANTADO
- K. PRODUÇÃO FITOTERÁPICOS
- L. ESTAÇÃO DE TRANSBORDO IMPLANTADO
- M. CONSELHO MANTIDO
- N. PROJETO AMBIENTAIS APOIADOS
- O. ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS DE CATADORES FORTALECIDOS

Dados Financeiros em R\$ médio/2023

	2023	2024	TOTAL
R\$	2.447.096,81	1.979.292,46	4.426.389,27

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
Aquisição de caminhão para fomento do serviço de coleta seletiva	A DIGITAR	Unidade	2023	1,00	207.500,00	0,00	0,00	207.500,00
			2024	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			TOTAL	2,00	207.500,00	0,00	0,00	207.500,00
Aquisição de lixeiras	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			2024	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de terr. e const. de galpões com equip. para func. de um Central de Triagem para mat. reci	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			2024	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de terno e compra de maquinário para instalação de um pátio de compostagem	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			2024	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de veículo para fiscalização e auxílio nas atividades da Sec. Mul. de Meio Ambiente	A DIGITAR	Unidade	2023	1,00	103.750,00	0,00	0,00	103.750,00
			2024	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			TOTAL	2,00	103.750,00	0,00	0,00	103.750,00
Campanha sobre educação ambiental	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			2024	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Construção e Recuperação de Açudes, Poços e Cisternas	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	103.750,00	0,00	0,00	103.750,00
			2024	0,00	107.121,88	0,00	0,00	107.121,88
			TOTAL	0,00	210.871,88	0,00	0,00	210.871,88

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
Desapropriação de terreno para construção de ecopontos	A DIGITAR	Unidade	2023	1,00	155.625,00	0,00	0,00	155.625,00
			2024	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			TOTAL	2,00	155.625,00	0,00	0,00	155.625,00
Elaboração do Plano Municipal de Arborização	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			2024	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Implantação de Sistema de Videomonitoramento	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00
			2024	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00
			TOTAL	0,00	2.000.000,00	0,00	0,00	2.000.000,00
Manutenção da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	845.346,81	0,00	0,00	845.346,81
			2024	0,00	872.170,58	0,00	0,00	872.170,58
			TOTAL	0,00	1.717.517,39	0,00	0,00	1.717.517,39
Realização de campanha educativas	A DIGITAR	Unidade	2023	1,00	31.125,00	0,00	0,00	31.125,00
			2024	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			TOTAL	2,00	31.125,00	0,00	0,00	31.125,00

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2023

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: Educação de Excelência Para Todos

OBJETIVO: Assegurar a qualidade do ensino por meio de programas e projetos educacionais, bem como promover ações de formação continuada dos profissionais da Educação.

PÚBLICO-ALVO: POPULAÇÃO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

JUSTIFICATIVAS:

- A. MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA
- B. CONSELHO MANTIDO
- C. ATIVIDADES DO FUNDO MANTIDO
- D. CONSTRUÇÃO E/OU REFORMAS NA EDUCAÇÃO
- E. CRECHES CONSTRUIDAS NA ZONA RURAL
- F. LABORATÓRIOS E CIÊNCIAS IMPLANTADOS NAS ESCOLAS.
- G. A ARTE NA EDUCAÇÃO
- H. MERENDA NA ESCOLA
- I. PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO QUALIFICADOS
- J. ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL CONSTRUIDAS
- K. MELHOR QUALIDADE DE VIDA PARA ALUNOS ESPECIAIS
- L. JOVENS E ADULTOS CAPACITADOS PARA O MERCADO DE TRABALHO
- M BIBLIOTECAS CONSTRUIDAS
- N. TRANSPORTE PARA ALUNOS
- O. ATIVIDADES DO ENSINO MANTIDA
- P. JOVENS E ADULTOS ALFABETIZADOS
- Q. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
- R. EDUCAÇÃO INCLUSIVA
- S. PROJETO ESCOLA ABEERTA IMPLANTADA
- T. TRABALHO COM QUALIDADE DE VIDA
- U. LABORATÓRIOS DE INFORMATICA IMPLATADO
- V. REFORMA/AMPLIAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE CRECHE

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

Dados Financeiros em R\$ médio/2023

	2023	2024	TOTAL
R\$	136.604.571,13	134.704.231,87	271.308.803,00

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
Aquisição de Equipamentos de TIC-(PAR)	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	5.000.000,00	5.000.000,00
			2024	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	5.000.000,00	5.000.000,00
Ações do Salário-Educação	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	0,00	0,00	1.232.599,29	1.232.599,29
			2024	0,00	0,00	0,00	1.272.658,79	1.272.658,79
			TOTAL	0,00	0,00	0,00	2.505.258,08	2.505.258,08
Complemento a União Educação Infantil - Pré-Escola (VAAF)	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			2024	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Complemento a União Educação Infantil - Pré-Escola (VAAT)	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			2024	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Complemento a União Educação Infantil-Creche (VAAF)	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			2024	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Complemento a União Educação Infantil-Creche (VAAT)	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			2024	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Complemento a União Ensino Fundamental (VAAF)	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	5.000.000,00	5.000.000,00
			2024	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	5.000.000,00	5.000.000,00

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
Complemento a União Ensino Fundamental (VAAT)	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			2024	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Construção Reforma Ampliação de Creches	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	12.100.000,00	0,00	0,00	12.100.000,00
			2024	0,00	12.100.000,00	0,00	0,00	12.100.000,00
			TOTAL	0,00	24.200.000,00	0,00	0,00	24.200.000,00
Construção Reforma Ampliação de Unidades Escolares	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	0,00	0,00	609.225,00	609.225,00
			2024	0,00	0,00	0,00	609.225,00	609.225,00
			TOTAL	0,00	0,00	0,00	1.218.450,00	1.218.450,00
Construção da Escola Marinete Neves (Ação Judicial FUNDEF-Precatório)	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	0,00	0,00	6.146.250,00	6.146.250,00
			2024	0,00	0,00	0,00	6.277.753,13	6.277.753,13
			TOTAL	0,00	0,00	0,00	12.424.003,13	12.424.003,13
Convênios da Educação com a União	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	415.000,00	0,00	0,00	415.000,00
			2024	0,00	428.487,50	0,00	0,00	428.487,50
			TOTAL	0,00	843.487,50	0,00	0,00	843.487,50
Convênios da Educação com o Estado	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	313.325,00	0,00	0,00	313.325,00
			2024	0,00	323.508,06	0,00	0,00	323.508,06
			TOTAL	0,00	636.833,06	0,00	0,00	636.833,06
Gestão das Ações da Educação de Jovens e Adultos (EJA) FUNDEB 30%	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	0,00	0,00	1.242.409,36	1.242.409,36
			2024	0,00	0,00	0,00	1.282.787,66	1.282.787,66
			TOTAL	0,00	0,00	0,00	2.525.197,02	2.525.197,02

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
Gestão das Ações da Educação de Jovens e Adultos (EJA) FUNDEB 70%	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	0,00	0,00	1.524.325,09	1.524.325,09
			2024	0,00	0,00	0,00	1.573.865,66	1.573.865,66
			TOTAL	0,00	0,00	0,00	3.098.190,75	3.098.190,75
Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	645.556,36	0,00	0,00	645.556,36
			2024	0,00	666.536,94	0,00	0,00	666.536,94
			TOTAL	0,00	1.312.093,30	0,00	0,00	1.312.093,30
Gestão das Ações de Órgãos Colegiados-Conselho do PNAE e do FUNDEB	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	8.366,40	0,00	0,00	8.366,40
			2024	0,00	8.638,31	0,00	0,00	8.638,31
			TOTAL	0,00	17.004,71	0,00	0,00	17.004,71
Gestão das Ações do Conselho Municipal de Educação	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	10.441,40	0,00	0,00	10.441,40
			2024	0,00	10.780,75	0,00	0,00	10.780,75
			TOTAL	0,00	21.222,15	0,00	0,00	21.222,15
Gestão das Ações do Ensino Especial - FUNDEB 30%	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	0,00	0,00	56.074,80	56.074,80
			2024	0,00	0,00	0,00	57.897,23	57.897,23
			TOTAL	0,00	0,00	0,00	113.972,03	113.972,03
Gestão das Ações do Ensino Especial - FUNDEB 70%	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	0,00	0,00	1.549.864,45	1.549.864,45
			2024	0,00	0,00	0,00	1.553.760,04	1.553.760,04
			TOTAL	0,00	0,00	0,00	3.103.624,49	3.103.624,49
Gestão das Ações do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	0,00	0,00	18.636.424,26	18.636.424,26
			2024	0,00	0,00	0,00	19.209.608,05	19.209.608,05
			TOTAL	0,00	0,00	0,00	37.846.032,31	37.846.032,31

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
Gestão das Ações do Ensino Fundamental - FUNDEB 70%	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	0,00	0,00	26.234.417,86	26.234.417,86
			2024	0,00	0,00	0,00	32.249.536,44	32.249.536,44
			TOTAL	0,00	0,00	0,00	58.483.954,30	58.483.954,30
Gestão das Ações do Ensino Infantil (Creche) - FUNDEB 30%	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	0,00	0,00	645.360,28	645.360,28
			2024	0,00	0,00	0,00	666.334,49	666.334,49
			TOTAL	0,00	0,00	0,00	1.311.694,77	1.311.694,77
Gestão das Ações do Ensino Infantil (Creche) - FUNDEB 70%	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	0,00	0,00	3.499.447,04	3.499.447,04
			2024	0,00	0,00	0,00	3.613.179,07	3.613.179,07
			TOTAL	0,00	0,00	0,00	7.112.626,11	7.112.626,11
Gestão das Ações do Ensino Infantil (Pré-Escola) - FUNDEB 70%	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	0,00	0,00	4.544.218,88	4.544.218,88
			2024	0,00	0,00	0,00	4.691.905,99	4.691.905,99
			TOTAL	0,00	0,00	0,00	9.236.124,87	9.236.124,87
Gestão das Ações do Ensino Infantil (Pré-Escola) FUNDEB 30%	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	0,00	0,00	41.807,10	41.807,10
			2024	0,00	0,00	0,00	43.165,83	43.165,83
			TOTAL	0,00	0,00	0,00	84.972,93	84.972,93
Gestão das Ações do Ensino Infantil - Fundo Municipal de Educação	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	13.051,75	0,00	0,00	13.051,75
			2024	0,00	13.475,93	0,00	0,00	13.475,93
			TOTAL	0,00	26.527,68	0,00	0,00	26.527,68
Gestão das Ações do Fundo Municipal de Educação	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	8.124.619,96	0,00	0,00	8.124.619,96
			2024	0,00	8.388.670,11	0,00	0,00	8.388.670,11
			TOTAL	0,00	16.513.290,07	0,00	0,00	16.513.290,07

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
Gestão das Ações do Programa Brasil Alfabetizado-BRALF	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	0,00	0,00	16.600,00	16.600,00
			2024	0,00	0,00	0,00	17.139,50	17.139,50
			TOTAL	0,00	0,00	0,00	33.739,50	33.739,50
Gestão de Outros Programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	0,00	0,00	302.626,30	302.626,30
			2024	0,00	0,00	0,00	312.461,65	312.461,65
			TOTAL	0,00	0,00	0,00	615.087,95	615.087,95
Gestão do Programa de Alimentação Escolar-PNAE AEE	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	0,00	0,00	36.170,78	36.170,78
			2024	0,00	0,00	0,00	37.346,33	37.346,33
			TOTAL	0,00	0,00	0,00	73.517,11	73.517,11
Gestão do Programa de Alimentação Escolar-PNAE Creche	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	0,00	0,00	391.097,04	391.097,04
			2024	0,00	0,00	0,00	403.807,69	403.807,69
			TOTAL	0,00	0,00	0,00	794.904,73	794.904,73
Gestão do Programa de Alimentação Escolar-PNAE EJA	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	0,00	0,00	147.434,56	147.434,56
			2024	0,00	0,00	0,00	152.226,18	152.226,18
			TOTAL	0,00	0,00	0,00	299.660,74	299.660,74
Gestão do Programa de Alimentação Escolar-PNAE Ensino Médio	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	0,00	0,00	13.206,96	13.206,96
			2024	0,00	0,00	0,00	13.636,19	13.636,19
			TOTAL	0,00	0,00	0,00	26.843,15	26.843,15
Gestão do Programa de Alimentação Escolar-PNAE Fundamental	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	0,00	0,00	929.596,27	929.596,27
			2024	0,00	0,00	0,00	959.808,15	959.808,15
			TOTAL	0,00	0,00	0,00	1.889.404,42	1.889.404,42

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
Gestão do Programa de Alimentação Escolar-PNAE Mais Educação-Fundamental	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	0,00	0,00	3.112,50	3.112,50
			2024	0,00	0,00	0,00	3.213,66	3.213,66
			TOTAL	0,00	0,00	0,00	6.326,16	6.326,16
Gestão do Programa de Alimentação Escolar-PNAE Mais Educação-Quilombola	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	0,00	0,00	4.668,75	4.668,75
			2024	0,00	0,00	0,00	4.820,48	4.820,48
			TOTAL	0,00	0,00	0,00	9.489,23	9.489,23
Gestão do Programa de Alimentação Escolar-PNAE Pré-Escola	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	0,00	0,00	301.394,43	301.394,43
			2024	0,00	0,00	0,00	311.189,75	311.189,75
			TOTAL	0,00	0,00	0,00	612.584,18	612.584,18
Gestão do Programa de Alimentação Escolar-PNAE Quilombola	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	0,00	0,00	5.187,50	5.187,50
			2024	0,00	0,00	0,00	5.356,09	5.356,09
			TOTAL	0,00	0,00	0,00	10.543,59	10.543,59
Gestão do Transporte Escolar	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	0,00	0,00	696.306,12	696.306,12
			2024	0,00	0,00	0,00	718.936,07	718.936,07
			TOTAL	0,00	0,00	0,00	1.415.242,19	1.415.242,19
Manutenção do Programa de Gestão Integrada do Transporte Escolar (GEITE)	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	0,00	2.075.000,00	0,00	2.075.000,00
			2024	0,00	0,00	2.142.437,50	0,00	2.142.437,50
			TOTAL	0,00	0,00	4.217.437,50	0,00	4.217.437,50
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Ação Judicial FUNDEF-Precatório)	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	0,00	0,00	33.827.010,19	33.827.010,19
			2024	0,00	0,00	0,00	34.309.175,00	34.309.175,00
			TOTAL	0,00	0,00	0,00	68.136.185,19	68.136.185,19

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
Programa Brasil Carinhoso	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	0,00	0,00	252.000,45	252.000,45
			2024	0,00	0,00	0,00	260.190,46	260.190,46
			TOTAL	0,00	0,00	0,00	512.190,91	512.190,91
Programa de Educação para Jovens e Adultos - PEJA	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	0,00	0,00	10.375,00	10.375,00
			2024	0,00	0,00	0,00	10.712,19	10.712,19
			TOTAL	0,00	0,00	0,00	21.087,19	21.087,19

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2023

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: Esporte e Lazer Como Estilo de Vida

OBJETIVO: Propiciar espaços de práticas esportivas e de lazer que atendam à crescente necessidade e demanda da população, sobretudo daquelas em situação de vulnerabilidade social e econômica, acreditando na inclusão social e reduzindo o índice de delitos juvenis.

PÚBLICO-ALVO: POPULAÇÃO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

JUSTIFICATIVAS:

- A. USO DE TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO ACESSÍVEL A POPULAÇÃO
- B. ESPORTE OFERTADO A POPULAÇÃO
- C. APOIO AS PRINCIPAIS COMPETIÇÕES ESPORTIVAS
- D. MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA
- E. APOIO AO ESPORTE AMADOR
- F. EDUCAÇÃO ATRAVÉS DO ESPORTE
- G. JOGOS EDUCACIONAIS REALIZADOS
- H. PROFISSIONAIS QUALIFICADOS
- I. REFORMA/AMPLIAÇÃO/CONSTRUÇÃO QUADRAS DE ESPORTES

Dados Financeiros em R\$ médio/2023

	2023	2024	TOTAL
R\$	5.407.284,99	5.560.271,75	10.967.556,74

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
Apoio e Incentivo as Atividades Esportivas	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	74.255,95	0,00	0,00	74.255,95
			2024	0,00	76.669,27	0,00	0,00	76.669,27
			TOTAL	0,00	150.925,22	0,00	0,00	150.925,22
Construção de Ginásios e de Quadras Poliesportivas	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	1.224.381,92	0,00	0,00	1.224.381,92
			2024	0,00	1.264.174,34	0,00	0,00	1.264.174,34
			TOTAL	0,00	2.488.556,26	0,00	0,00	2.488.556,26
Construção de Quadras Esportivas/Inclusive em Convênio	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	1.492.290,21	0,00	0,00	1.492.290,21
			2024	0,00	1.540.789,63	0,00	0,00	1.540.789,63
			TOTAL	0,00	3.033.079,84	0,00	0,00	3.033.079,84
Contribuição para o Clube Sociedade Esportiva	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	2.463.750,00	0,00	0,00	2.463.750,00
			2024	0,00	2.521.071,88	0,00	0,00	2.521.071,88
			TOTAL	0,00	4.984.821,88	0,00	0,00	4.984.821,88
Manutenção, Ampliação e Conservação de Unidades Desportivas Diversas	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	152.606,91	0,00	0,00	152.606,91
			2024	0,00	157.566,63	0,00	0,00	157.566,63
			TOTAL	0,00	310.173,54	0,00	0,00	310.173,54

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2023

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: Trânsito Mais Seguro

OBJETIVO: Proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade.

PÚBLICO-ALVO: POPULAÇÃO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

JUSTIFICATIVAS:

- A. SMTT MANTIDA
- B. AGENTES CAPACITADOS
- C. MALHA VIÁRIA IMPLEMENTADA
- D. PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE CRIADO
- E. TRÂNSITO DISCIPLINADO
- F. CIDADE SINALIZADA PARA O TURISMO
- G. MELHORAMENTO DA SINALIZAÇÃO
- H. VEÍCULOS ADQUIRIDOS
- I. PROJETOS DE ENGENHARIA PARA O TRAFÉGO ELABORADOS
- J. NOVA SEDE E ESCOLA PUBLICA DE TRANSITO IMPLANTADA
- K. CONSELHO DE TRÂNSITO FORTALECIDO
- L. CARROCEIROS REGULARIZADOS
- M MELHORIAS NO TRANSITO DA CIDADE (ESTACIONAMENTO NO COMERCIO)
- N. LIBERAÇÃO PARA TRAFEGO E ORGANIZAÇÃO DOS FEIRANTES DA RUA ADOLFO PINTO(RUA DO UNICOMPRA)
- O. REMOÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS AMBULANTES QUE ESTÃO NAS CALÇADAS E ESQUINAS DO CENTRO
- P. FISCALIZAR AS VAGAS EXCLUSIVAS DE ESTACIONAMENTO PARA IDOSOS E PORTADORES DE DEFICIÊNCIA
- Q. DISCIPLINAR O HORARIO PARA A CARGA E DESCARGAS NAS RUAS DO CENTRO DA CIDADE
- R. LOCAL PARA ESTACIONAMENTO DOS VEÍCULOS DE PASSAGEIROS DA ZONA RURAL E OUTRAS CIDADES
- S. MELHOR O TRANSITO

Dados Financeiros em R\$ médio/2023

	2023	2024	TOTAL
R\$	2.208.499,68	2.086.332,79	4.294.832,47

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
Aquisição de Veículos (Viaturas)	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00
			2024	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00
			TOTAL	0,00	2.000.000,00	0,00	0,00	2.000.000,00
Construção de Faixas Elevadas	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	353.000,00	0,00	0,00	353.000,00
			2024	0,00	353.000,00	0,00	0,00	353.000,00
			TOTAL	0,00	706.000,00	0,00	0,00	706.000,00
Construção, Ampliação e Melhoria na Malha Viária	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	83.000,00	0,00	0,00	83.000,00
			2024	0,00	32.136,56	0,00	0,00	32.136,56
			TOTAL	0,00	115.136,56	0,00	0,00	115.136,56
Implantação de Faixas de Pedestre 3D	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	51.875,00	0,00	0,00	51.875,00
			2024	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			TOTAL	2,00	51.875,00	0,00	0,00	51.875,00
Implantação de Terminais Integrados	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	0,00	20.750,00	0,00	20.750,00
			2024	0,00	0,00	10.712,19	0,00	10.712,19
			TOTAL	0,00	0,00	31.462,19	0,00	31.462,19
Manutenção da Sinalização Horizontal, Vertical e Semaforica	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	668.749,68	0,00	0,00	668.749,68
			2024	0,00	690.484,04	0,00	0,00	690.484,04
			TOTAL	0,00	1.359.233,72	0,00	0,00	1.359.233,72
Realização de Campanhas Educativas	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	31.125,00	0,00	0,00	31.125,00
			2024	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			TOTAL	2,00	31.125,00	0,00	0,00	31.125,00

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2023

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: Cuidar da Saúde Para Promover a Vida

OBJETIVO: Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde, garantindo ações de promoção, proteção e recuperação de saúde. A intervenção no processo saúde-doença tem o objetivo de contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos municípios.

PÚBLICO-ALVO: POPULAÇÃO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

JUSTIFICATIVAS:

- 8. REFORMA/CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE**
 - 1. DENGUE ERRADICADA
 - 2. GESTÃO COMPARTILHADA
 - 3. LABORATORIO MANTIDO
 - 4. AÇÕES DE SAÚDE DO TRABALHADOR IMPLANTADO
 - 5. ATIVIDADES ODONTOLÓGICAS MANTIDAS
 - 6. ALOCAÇÃO DE RECURSOS PARA AMPLIAÇÃO OU CONSTRUÇÃO DE NOVA UBS EM PALMEIRA DE FORA
 - 7. AMPLIAR O ATENDIMENTO MÉDICO
 - 8. MELHORAR O ACESSO A EXAMES MÉDICOS
 - 9. MELHORAR O ACESSO A MEDICAMENTOS
 - A. CAPS AD E CAPSI CONSTRUIDO
 - B. CENTRO DE DIAGNOSTICOS E ESPECIALIDADES CONSTRUIDOS
 - C. ACADEMIAS DE SAUDE NA PRAÇA CONSTITUIDA
 - D. ASSISTENCIA COM MEDICAMENTOS
 - E. AMBULATÓRIO MÓVEL IMPLANTADO
 - F. CENTRO DE REABILITAÇÃO CONSTRUIDO
 - G. GESTÃO ESTRATEGICA E PARTICIPATIVA FORTALECIDA
 - H. GESTÃO DOS RECURSOS
 - I. ATENÇÃO BÁSICA QUALIFICADA
 - J. CONSELHO DE SAÚDE MANTIDO
 - K. UBS CONSTRUIDAS
 - L. EDUCAÇÃO NA SAUDE
 - M. ATENÇÃO BÁSICA MANTIDA
 - N. REDE SUPLEMENTAR OFERTADO

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

- O. FAEC SUS
- P. MELHORIA NA QUALIDADE HOSPITALAR
- Q. VIGILANCIA SANITARIA DESENVOLVIDA
- R. REDE DE VIGILANCIA ESPIDEMIOLÓGICA MANTIDA
- S. AÇÕES DE SAÚDE MENTAL IMPLEMENTADAS
- T. AÇÕES DE PROMÇÕES A SAÚDE
- U. SUS APRIMORADO
- V. COLETA DE LIXO HOSPITALAR REALIZADA
- W. PROGAMA REDE CEGONHA MANTIDO
- X. MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA
- Y. UPA MANTIDA
- Z. SAMU MANTIDO

Dados Financeiros em R\$ médio/2023

	2023	2024	TOTAL
R\$	131.845.413,35	140.674.340,85	272.519.754,20

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
Custeio da Gestão do SUS	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	0,00	0,00	41.100,56	41.100,56
			2024	0,00	0,00	0,00	42.436,33	42.436,33
			TOTAL	0,00	0,00	0,00	83.536,89	83.536,89
Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	0,00	0,00	5.109.195,65	5.109.195,65
			2024	0,00	0,00	0,00	4.682.696,08	4.682.696,08
			TOTAL	0,00	0,00	0,00	9.791.891,73	9.791.891,73
Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Básica	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	0,00	0,00	22.280.615,80	22.280.615,80
			2024	0,00	0,00	0,00	23.004.735,81	23.004.735,81
			TOTAL	0,00	0,00	0,00	45.285.351,61	45.285.351,61
Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - MAC	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	0,00	0,00	72.848.032,68	72.848.032,68
			2024	0,00	0,00	0,00	75.215.593,74	75.215.593,74
			TOTAL	0,00	0,00	0,00	148.063.626,42	148.063.626,42
Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde (Epidemiológica)	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	0,00	0,00	2.111.892,46	2.111.892,46
			2024	0,00	0,00	0,00	2.180.528,96	2.180.528,96
			TOTAL	0,00	0,00	0,00	4.292.421,42	4.292.421,42
Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde (Sanitária)	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	0,00	0,00	377.111,75	377.111,75
			2024	0,00	0,00	0,00	389.367,88	389.367,88
			TOTAL	0,00	0,00	0,00	766.479,63	766.479,63
Enfrentamento da Emergencia COVID-19	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	0,00	0,00	9.171.500,00	9.171.500,00
			2024	0,00	0,00	0,00	9.469.573,75	9.469.573,75
			TOTAL	0,00	0,00	0,00	18.641.073,75	18.641.073,75

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Saúde	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	0,00	0,00	34.581,95	34.581,95
			2024	0,00	0,00	0,00	35.705,86	35.705,86
			TOTAL	0,00	0,00	0,00	70.287,81	70.287,81
Gestão das Ações do Conselho Municipal de Saúde	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	0,00	0,00	117.491,69	117.491,69
			2024	0,00	0,00	0,00	121.310,17	121.310,17
			TOTAL	0,00	0,00	0,00	238.801,86	238.801,86
Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	0,00	0,00	13.060.140,81	13.060.140,81
			2024	0,00	0,00	0,00	13.484.595,39	13.484.595,39
			TOTAL	0,00	0,00	0,00	26.544.736,20	26.544.736,20
Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	0,00	0,00	6.693.750,00	6.693.750,00
			2024	0,00	0,00	0,00	12.047.796,88	12.047.796,88
			TOTAL	0,00	0,00	0,00	18.741.546,88	18.741.546,88

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2023

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: Melhor Fase da Vida

OBJETIVO: Garantir, proteger e amparar ao servidor público municipal os benefícios estabelecidos em Lei.

PÚBLICO-ALVO: POPULAÇÃO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

JUSTIFICATIVAS:

- A. RPPS MANTIDO
- B. FOLHA DE INATIVOS PAGAS
- C. CONTIGENCIAMENTO

Dados Financeiros em R\$ médio/2023

	2023	2024	TOTAL
R\$	22.806.281,44	23.547.485,60	46.353.767,04

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
Manutenção das Atividades do Instituto de Previdência Municipal - Palmeira Prev	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	1.918.950,66	0,00	0,00	1.918.950,66
			2024	0,00	1.981.316,56	0,00	0,00	1.981.316,56
			TOTAL	0,00	3.900.267,22	0,00	0,00	3.900.267,22
Pagamento de Aposentados, Inativos e Pensionistas	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	20.368.580,78	0,00	0,00	20.368.580,78
			2024	0,00	21.030.559,66	0,00	0,00	21.030.559,66
			TOTAL	0,00	41.399.140,44	0,00	0,00	41.399.140,44
Reserva de Contigência do RPPS	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	518.750,00	0,00	0,00	518.750,00
			2024	0,00	535.609,38	0,00	0,00	535.609,38
			TOTAL	0,00	1.054.359,38	0,00	0,00	1.054.359,38

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2023

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: Palmeira, Capital da Cultura

OBJETIVO: Promoção do desenvolvimento cultural e artístico e acesso à cultura, com valorização da diversidade e fortalecimento da economia da cultura.

PÚBLICO-ALVO: POPULAÇÃO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

JUSTIFICATIVAS:

- A. MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA
- B. MONUMENTOS MANTIDOS
- C. MUSEUS MANTIDOS
- D. ESPAÇOS PUBLICOS MANTIDOS
- E. FESTEJOS REALIZADOS
- F. CULTURA DIFUNDIDA
- G. PLANOS CULTURAIS E LITERÁRIOS CRIADOS E REGULAMENTADOS
- H. BANDA MUNICIPAL CRIADA
- I. APOIAR AS ATIVIDADES CULTURAIS

Dados Financeiros em R\$ médio/2023

	2023	2024	TOTAL
R\$	6.563.037,11	7.000.936,13	13.563.973,24

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
Apoio e Incentivo as Atividades Culturais	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	172.952,29	0,00	0,00	172.952,29
			2024	0,00	178.573,24	0,00	0,00	178.573,24
			TOTAL	0,00	351.525,53	0,00	0,00	351.525,53
Construção de Memorial em homenagem as vítimas do Covid-19	A DIGITAR	Unidade	2023	1,00	51.875,00	0,00	0,00	51.875,00
			2024	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			TOTAL	2,00	51.875,00	0,00	0,00	51.875,00
Construção de banheiros em Áreas de Visitação Pública	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	207.000,00	0,00	0,00	207.000,00
			2024	0,00	207.000,00	0,00	0,00	207.000,00
			TOTAL	0,00	414.000,00	0,00	0,00	414.000,00
Construção e Reforma e Revitalização de Espaços Públicos	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	259.375,00	0,00	0,00	259.375,00
			2024	0,00	267.804,69	0,00	0,00	267.804,69
			TOTAL	0,00	527.179,69	0,00	0,00	527.179,69
Gestão das Ações do Conselho Municipal de Política Cultural	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	10.375,00	0,00	0,00	10.375,00
			2024	0,00	10.712,19	0,00	0,00	10.712,19
			TOTAL	0,00	21.087,19	0,00	0,00	21.087,19
Implantação e Apoio ao Projeto Trem Turístico e Cultural de Palmeira dos Índios	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	124.612,05	0,00	0,00	124.612,05
			2024	0,00	128.661,94	0,00	0,00	128.661,94
			TOTAL	0,00	253.273,99	0,00	0,00	253.273,99
Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Cultura	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	638.475,88	0,00	0,00	638.475,88
			2024	0,00	656.626,35	0,00	0,00	656.626,35
			TOTAL	0,00	1.295.102,23	0,00	0,00	1.295.102,23

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
Manutenção do Fundo Municipal de Cultura - FMC	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	65.530,58	0,00	0,00	65.530,58
			2024	0,00	67.660,32	0,00	0,00	67.660,32
			TOTAL	0,00	133.190,90	0,00	0,00	133.190,90
Manutenção dos Memoriais e Monumentos Históricos e Arquitetônicos	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	0,00	0,00	723.348,79	723.348,79
			2024	0,00	0,00	0,00	742.957,63	742.957,63
			TOTAL	0,00	0,00	0,00	1.466.306,42	1.466.306,42
Manutenção e Conservação do Museu Graciliano Ramos	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	273.803,51	0,00	0,00	273.803,51
			2024	0,00	282.702,12	0,00	0,00	282.702,12
			TOTAL	0,00	556.505,63	0,00	0,00	556.505,63
Manutenção e/ou Reforma, Ampliação e Conservação dos Museus	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	408.918,18	0,00	0,00	408.918,18
			2024	0,00	422.208,02	0,00	0,00	422.208,02
			TOTAL	0,00	831.126,20	0,00	0,00	831.126,20
Realização de Festejos Culturais, Tradicionais e Cívicos	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	3.626.770,83	0,00	0,00	3.626.770,83
			2024	0,00	4.036.029,63	0,00	0,00	4.036.029,63
			TOTAL	0,00	7.662.800,46	0,00	0,00	7.662.800,46

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2023

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: Palmeira Desenvolvida com Turismo, Trabalho, Emprego e Renda

OBJETIVO: Promoção da ciência, da tecnologia e da inovação e estímulo ao desenvolvimento produtivo, com ampliação da produtividade, da competitividade e da sustentabilidade da economia.

PÚBLICO-ALVO: POPULAÇÃO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

JUSTIFICATIVAS:

- A. MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA
- B. POLO INDUSTRIAL IMPLANTADO
- C. JOVEM TRABALHANDO
- D. POLO MOVELEIRO FORTALECIDO
- E. TURISMO DESENVOLVIDO
- F. ARTESANATO LOCAL DESENVOLVIDO
- G. CONSELHO TURISMO CRIADO
- H. CENTRO DE CONVENÇÕES CONSTRUÍDO
- I. APLS IMPLANTADOS
- J. COMERCIO REVITALIZADO
- K. CASA DO EMPREENDEDOR CRIADA
- L. TRABALHADORES QUALIFICADOS
- M AREA DO TURISMO, COMERCIO E SERVIÇOS CAPACITADOS
- N. INTERMEDIAR PARCERIA COM O SEBRAE COM POLITICAS PUBLICAS
- O. ATENÇÃO AOS PLEITOS DAS ENTIDADES DO COMERCIO
- P. CELEBRAÇÃO DA PARCERIA COM O SENAC PARA CURSOS E ATIVIDADES NA CIDADE
- Q. DIALOGO COM OS EMPRESÁRIOS DO COMERCIO
- R. ALOCAÇÃO DE RECURSOS PARA A PADRONIZAÇÃO DAS BANCAS DOS FEIRANTES E AMBULANTES
- S. ALOCAÇÕES DE RECURSOS PARA O FORTALECIMENTO DO COMERCIO LOCAL COM DIAGNOSTICO E CAMPANHAS
- T. REFORMA/AMPLIAÇÃO/CONSTRUÇÃO DE MERCADO PUBLICO

Dados Financeiros em R\$ médio/2023

	2023	2024	TOTAL
R\$	15.698.015,25	15.805.406,63	31.503.421,88

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
Construção de Centro de Comercialização de Produtos Associados ao Turismo	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	51.875,00	0,00	0,00	51.875,00
			2024	0,00	53.560,94	0,00	0,00	53.560,94
			TOTAL	0,00	105.435,94	0,00	0,00	105.435,94
Elaboração e Implantação do Plano Municipal de Turismo	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	31.153,01	0,00	0,00	31.153,01
			2024	0,00	32.165,48	0,00	0,00	32.165,48
			TOTAL	0,00	63.318,49	0,00	0,00	63.318,49
Implantação de Teleférico no Município	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	14.940.000,00	0,00	0,00	14.940.000,00
			2024	0,00	14.940.000,00	0,00	0,00	14.940.000,00
			TOTAL	0,00	29.880.000,00	0,00	0,00	29.880.000,00
Incentivo ao Comércio Local	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	643.834,23	0,00	0,00	643.834,23
			2024	0,00	747.514,73	0,00	0,00	747.514,73
			TOTAL	0,00	1.391.348,96	0,00	0,00	1.391.348,96
Realização de Cursos de capacitação para os Segmentos do Turismo, Comércio e Serviços	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	31.153,01	0,00	0,00	31.153,01
			2024	0,00	32.165,48	0,00	0,00	32.165,48
			TOTAL	0,00	63.318,49	0,00	0,00	63.318,49

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2023

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: Planejamento e Inovação da Gestão

OBJETIVO: Fortalecimento da capacidade de gestão do Município, com foco no aumento da qualidade dos serviços prestados ao cidadão, na qualidade do gasto, na transparência, na comunicação e participação social, bem como da prevenção e do combate à corrupção.

PÚBLICO-ALVO: POPULAÇÃO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

JUSTIFICATIVAS:

- A. MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA
- B. GESTÃO INFORMATIZADA E INTEGRADA
- C. AÇÕES PLANEJADAS E SERVIDORES CAPACITADOS
- D. INVESTIR PARTE DOS RECURSOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NOS SETORES ORIGINADORES DA RECEITA
- E. INVESTIR PARTE DO IPTU NOS SETORES ORIGINADORES DA RECEITA
- F. MAIOR ENVOLVIMENTO DAS UNIVERSIDADES NAS DISCUSSÕES PÚBLICAS, INCLUSIVE COM AUDIÊNCIAS LOCAIS

Dados Financeiros em R\$ médio/2023

	2023	2024	TOTAL
R\$	52.336,69	54.037,63	106.374,32

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
Implantação e Manutenção de Sistemas de Informatização e Multifinalitários	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	52.336,69	0,00	0,00	52.336,69
			2024	0,00	54.037,63	0,00	0,00	54.037,63
			TOTAL	0,00	106.374,32	0,00	0,00	106.374,32

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2023

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: Prefeitura Mais Próxima do Povo

OBJETIVO: Ver de perto as demandas da comunidade e juntos encontrar a melhor forma de atendê-los, oferecer serviços, melhorar a infraestrutura e a segurança e implantar novas ações conforme das demandas de cada localidade.

PÚBLICO-ALVO: POPULAÇÃO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

JUSTIFICATIVAS:

A. PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL MANTIDA

B. GUARDA MUNICIPAL INSTITUÍDA

Dados Financeiros em R\$ médio/2023

	2023	2024	TOTAL
R\$	6.626.544,52	6.109.736,90	12.736.281,42

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
Aquisição de dois veículos para a Guarda Municipal	A DIGITAR	Unidade	2023	1,00	311.250,00	0,00	0,00	311.250,00
			2024	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			TOTAL	2,00	311.250,00	0,00	0,00	311.250,00
Aquisição de fardamento e equipamentos para a Guarda Municipal	A DIGITAR	Unidade	2023	1,00	207.500,00	0,00	0,00	207.500,00
			2024	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			TOTAL	2,00	207.500,00	0,00	0,00	207.500,00
Capacitação dos Guardas Municipais	A DIGITAR	Unidade	2023	1,00	51.875,00	0,00	0,00	51.875,00
			2024	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			TOTAL	2,00	51.875,00	0,00	0,00	51.875,00
Manutenção da Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	4.542.201,83	0,00	0,00	4.542.201,83
			2024	0,00	4.546.823,39	0,00	0,00	4.546.823,39
			TOTAL	0,00	9.089.025,22	0,00	0,00	9.089.025,22
Manutenção da Guarda Municipal	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	1.513.717,69	0,00	0,00	1.513.717,69
			2024	0,00	1.562.913,51	0,00	0,00	1.562.913,51
			TOTAL	0,00	3.076.631,20	0,00	0,00	3.076.631,20

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2023

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: Serviços Públicos Integrados

OBJETIVO: Manutenção do saneamento básico, dos sistemas de abastecimento de água, coleta de esgoto e lixo, transporte público, acessibilidade, regularização fundiária, acesso à moradia e urbanização, dentre outras.

PÚBLICO-ALVO: POPULAÇÃO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

JUSTIFICATIVAS:

1. MELHORAR A COLETA DE LIXO
2. MELHORAR A ACESSIBILIDADE
3. MELHORAR A LIMPEZA URBANA
- A. MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA
- B. CEMITERIOS PUBLICOS CONSTRUIDOS
- C. COLETA DE LIXO REALIZADA
- D. RESIDUOS SÓLIDOS TRATADOS
- E. COLETA DE ENTULHOS REALIZADA
- F. CIDADE ILUMINADA
- G. AÇUDES, CANAIS, BUEIROS E ADJACENTES LIMPOS
- H. SERVIÇOS URBANOS REALIZADA
- I. SISTEMA DE COLETA DE ESGOTO IMPLANTADO
- J. CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE IMPLANTADO
- K. REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA AMPLIADA
- L. USO DO SOLO CONTROLADO
- M ACESSIBILIDADE GARANTIDA
- N. CONVIVIO URBANO REQUALIFICADO
- N. AREAS REGULARIZADAS
- P. PATRIMONIO CONSERVADO
- Q. EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
- R. MALHA URBANA CUIDADA
- S. FROTA MECANIZADA ADQUIRIDA
- T. ALOCAÇÃO DE RECURSOS PARA UM NOVO CEMITERIO MUNICIPAL E DE UMA CENTRAL DE VELORIOS PUBLICAS
- U. ALOCAÇÃO DE RECURSOS PARA SANEAMENTO BÁSICO NA CIDADE

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

V. MELHORAR A ILUMINAÇÃO PÚBLICA

W ALOCAÇÃO DE RECURSOS PARA A RECURSOS PARA A RECUPERAÇÃO DAS GALERIAS DO CALÇADAO FERNANDES LIMA

X. SANEAMENTO BÁSICO

Z. COLETA SELETIVA

Dados Financeiros em R\$ médio/2023

	2023	2024	TOTAL
R\$	34.717.847,26	32.221.583,02	66.939.430,28

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
Ampliação e Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	2.890.457,59	0,00	0,00	2.890.457,59
			2024	0,00	2.929.147,46	0,00	0,00	2.929.147,46
			TOTAL	0,00	5.819.605,05	0,00	0,00	5.819.605,05
Aquisição de Veículos, Maquinas e Implementos	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	6.000.000,00	0,00	0,00	6.000.000,00
			2024	0,00	6.000.000,00	0,00	0,00	6.000.000,00
			TOTAL	0,00	12.000.000,00	0,00	0,00	12.000.000,00
Aquisição de terreno para construção de estação de transbordo	A DIGITAR	Unidade	2023	1,00	207.500,00	0,00	0,00	207.500,00
			2024	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			TOTAL	2,00	207.500,00	0,00	0,00	207.500,00
Coleta de Resíduos Sólidos (Lixo, Entulhos e/ou Metralhas)	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	716.438,36	0,00	0,00	716.438,36
			2024	0,00	739.722,61	0,00	0,00	739.722,61
			TOTAL	0,00	1.456.160,97	0,00	0,00	1.456.160,97
Compra de triturador de poda	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			2024	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Construção, Reforma e Ampliação de Cemitérios Públicos	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	603.750,00	0,00	0,00	603.750,00
			2024	0,00	607.121,88	0,00	0,00	607.121,88
			TOTAL	0,00	1.210.871,88	0,00	0,00	1.210.871,88
Desapropriação ou aquisição de terreno para construção de cemitério	A DIGITAR	Unidade	2023	1,00	2.786.588,05	0,00	0,00	2.786.588,05
			2024	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			TOTAL	2,00	2.786.588,05	0,00	0,00	2.786.588,05

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
Gestão das Ações da Coleta, Transporte e Aterro de Lixo Domiciliar e Público, Inclusive na Z. Rura	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	1.047.116,59	0,00	0,00	1.047.116,59
			2024	0,00	1.081.147,88	0,00	0,00	1.081.147,88
			TOTAL	0,00	2.128.264,47	0,00	0,00	2.128.264,47
Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Convívio Urbano	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	15.322.504,23	0,00	0,00	15.322.504,23
			2024	0,00	15.710.960,62	0,00	0,00	15.710.960,62
			TOTAL	0,00	31.033.464,85	0,00	0,00	31.033.464,85
Manutenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Convívio Urbano	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	105.954,69	0,00	0,00	105.954,69
			2024	0,00	109.398,22	0,00	0,00	109.398,22
			TOTAL	0,00	215.352,91	0,00	0,00	215.352,91
Manutenção de Cemitérios Públicos Municipais	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	19.266,38	0,00	0,00	19.266,38
			2024	0,00	19.892,54	0,00	0,00	19.892,54
			TOTAL	0,00	39.158,92	0,00	0,00	39.158,92
Manutenção de Prédios Públicos	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	4.836.104,00	0,00	0,00	4.836.104,00
			2024	0,00	4.836.104,00	0,00	0,00	4.836.104,00
			TOTAL	0,00	9.672.208,00	0,00	0,00	9.672.208,00
Manutenção, Desobstrução, Desaçoriamento e Limpeza de Açudes, Canais, Bueiros e Linhas D'Água	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	120.620,79	0,00	0,00	120.620,79
			2024	0,00	124.540,97	0,00	0,00	124.540,97
			TOTAL	0,00	245.161,76	0,00	0,00	245.161,76
Serviços da Capinação, Poda de Árvores e Remoção de Entulhos	PRODUTO	Unidade	2023	0,00	61.546,58	0,00	0,00	61.546,58
			2024	0,00	63.546,84	0,00	0,00	63.546,84
			TOTAL	0,00	125.093,42	0,00	0,00	125.093,42

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2023

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: Emendas Parlamentares Impositivas

OBJETIVO: Destinar recursos para as emendas parlamentares impositivas

PÚBLICO-ALVO: POPULAÇÃO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

Dados Financeiros em R\$ médio/2023

	2023	2024	TOTAL
R\$	4.376.456,65	4.514.315,03	8.890.771,68

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
Destinação de recursos para as emendas parlamentares impositivas	Emendas Parlamentares Impositivas	Unidade	2023	1,00	4.376.456,65	0,00	0,00	4.376.456,65
			2024	1,00	4.514.315,03	0,00	0,00	4.514.315,03
			TOTAL	2,00	8.890.771,68	0,00	0,00	8.890.771,68

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

TOTAL DOS PROGRAMAS	R\$	2023	2024	TOTAL
		496.601.115,93	508.454.019,46	1.005.055.135,39

Julio Cezar da Silva
Prefeito

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS I - RECEITAS
2023

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO		
	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES	510.824.338,10	523.139.496,35	535.502.778,38
Receita Tributária	13.804.565,09	14.253.213,46	14.703.615,00
Impostos	12.756.642,52	13.171.233,40	13.587.444,36
Taxas	1.047.922,57	1.081.980,06	1.116.170,64
Receita de Contribuições	11.181.305,71	11.544.698,15	11.909.510,61
Receita Patrimonial	101.510.182,28	101.537.618,23	101.565.161,39
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00
Transferências da União	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do FPM	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do SUS - FMS	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	384.328.285,02	395.803.966,51	407.324.491,38
Multa e Juros de Mora	174.635,64	180.311,30	186.009,13
Receita da Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	384.153.649,38	395.623.655,21	407.138.482,25
RECEITAS DE CAPITAL	726.250,00	749.853,13	773.548,49
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	726.250,00	749.853,13	773.548,49
TOTAL	511.550.588,10	523.889.349,48	536.276.326,87

FONTE:

Siconfi-STN/Banco Central do Brasil

Foram aplicadas as metas para inflação e seu intervalo de tolerância conforme a RESOLUÇÃO Nº 4.724, DE 27 DE JUNHO DE 2019 e a RESOLUÇÃO Nº 4.831, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

Julio Cezar da Silva
Prefeito
758.890.724-04

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA
2023

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2020	10.270.411,19	—
2021	13.302.054,10	22,79 %
2022	13.338.902,10	0,28 %
2023	13.839.110,99	3,61 %
2024	14.288.882,10	3,25 %
2025	14.740.410,77	3,16 %

Contribuições

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2020	7.722.990,41	—
2021	7.150.877,74	(8,00) %
2022	10.777.162,13	33,65 %
2023	11.181.305,71	3,61 %
2024	11.544.698,15	3,25 %
2025	11.909.510,61	3,16 %

Receita Patrimonial

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2020	1.013.430,09	—
2021	1.556.411,71	34,89 %
2022	107.808.849,57	98,56 %
2023	101.510.182,28	(6,20) %
2024	101.537.618,23	0,03 %
2025	101.565.161,39	0,03 %

Receita Agropecuária

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2020	0,00	—
2021	0,00	0,00 %
2022	0,00	0,00 %
2023	0,00	0,00 %
2024	0,00	0,00 %
2025	0,00	0,00 %

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA
2023

Receita Industrial

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2020	0,00	—
2021	0,00	0,00 %
2022	0,00	0,00 %
2023	0,00	0,00 %
2024	0,00	0,00 %
2025	0,00	0,00 %

Receita de Serviços

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2020	196.222,94	—
2021	170.000,00	(15,43) %
2022	1.036.811,38	83,60 %
2023	1.075.691,81	3,61 %
2024	1.110.651,79	3,25 %
2025	1.145.748,39	3,16 %

Transferências Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2020	209.380.072,33	—
2021	269.079.522,10	22,19 %
2022	352.366.382,90	23,64 %
2023	364.408.982,45	3,30 %
2024	375.237.286,60	2,97 %
2025	386.107.904,39	2,90 %

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2020	2.408.754,92	—
2021	5.200.581,22	53,68 %
2022	3.592.257,60	(44,77) %
2023	3.726.967,26	3,61 %
2024	3.848.093,71	3,25 %
2025	3.969.693,46	3,16 %

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA
2023

Operações de Crédito

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2020	0,00	—
2021	0,00	0,00 %
2022	0,00	0,00 %
2023	0,00	0,00 %
2024	0,00	0,00 %
2025	0,00	0,00 %

Alienação de Bens

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2020	0,00	—
2021	0,00	0,00 %
2022	0,00	0,00 %
2023	0,00	0,00 %
2024	0,00	0,00 %
2025	0,00	0,00 %

Amortização de Empréstimos

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2020	0,00	—
2021	0,00	0,00 %
2022	0,00	0,00 %
2023	0,00	0,00 %
2024	0,00	0,00 %
2025	0,00	0,00 %

Transferências de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2020	118.822,45	—
2021	12.132.016,46	99,02 %
2022	700.000,00	(1.633,15) %
2023	726.250,00	3,61 %
2024	749.853,13	3,25 %
2025	773.548,49	3,16 %

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA
2023

Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2020	11.563.531,12	—
2021	13.588.622,95	14,90 %
2022	14.536.961,54	6,52 %
2023	15.082.097,60	3,61 %
2024	15.572.265,77	3,25 %
2025	16.064.349,37	3,16 %

(-) Deduções da Receita

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2020	(11.148.646,31)	—
2021	(12.239.903,86)	8,92 %
2022	(14.409.129,82)	15,05 %
2023	(14.949.472,17)	3,61 %
2024	(15.435.330,02)	3,25 %
2025	(15.923.086,44)	3,16 %

FONTE:

Siconfi-STN/Banco Central do Brasil

Foram aplicadas as metas para inflação e seu intervalo de tolerância conforme a RESOLUÇÃO Nº 4.724, DE 27 DE JUNHO DE 2019 e a RESOLUÇÃO Nº 4.831, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

Julio Cezar da Silva
Prefeito
758.890.724-04

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS II - DESPESAS
2023

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	R\$		
	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES (I)	352.109.406,02	360.513.573,31	368.950.581,44
Pessoal e Encargos Sociais	193.649.226,77	198.271.257,38	202.911.349,46
Juros e Encargos da Dívida	27.678,00	28.338,62	29.001,82
Outras Despesas Correntes	158.432.501,25	162.213.977,31	166.010.230,16
DESPESAS DE CAPITAL (II)	143.472.959,91	146.897.380,57	150.335.182,81
Investimentos	136.109.493,80	139.358.162,84	142.619.526,67
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização Financeira	7.363.466,11	7.539.217,73	7.715.656,14
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (III)	1.018.750,00	1.043.065,58	1.067.476,18
TOTAL (IV) = (I + II + III)	496.601.115,93	508.454.019,46	520.353.240,43

FONTE:

Siconfi-STN/Banco Central do Brasil

Foram aplicadas as metas para inflação e seu intervalo de tolerância conforme a RESOLUÇÃO Nº 4.724, DE 27 DE JUNHO DE 2019 e a RESOLUÇÃO Nº 4.831, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

Julio Cezar da Silva
Prefeito
758.890.724-04

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
II.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS PRINCIPAIS DESPESAS
2023

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2020	0,00	—
2021	155.661.547,69	100,00 %
2022	186.260.802,78	16,43 %
2023	193.649.226,77	3,82 %
2024	198.271.257,38	2,39 %
2025	202.911.349,46	2,34 %

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2020	0,00	—
2021	25.719,00	100,00 %
2022	26.945,00	4,55 %
2023	27.678,00	2,65 %
2024	28.338,62	2,39 %
2025	29.001,82	2,34 %

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2020	0,00	—
2021	134.479.074,11	100,00 %
2022	137.530.440,29	2,22 %
2023	158.432.501,25	13,19 %
2024	162.213.977,31	2,39 %
2025	166.010.230,16	2,34 %

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2020	0,00	—
2021	0,00	0,00 %
2022	0,00	0,00 %
2023	0,00	0,00 %
2024	0,00	0,00 %
2025	0,00	0,00 %

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
II.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS PRINCIPAIS DESPESAS
2023

INVESTIMENTOS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2020	0,00	—
2021	57.428.314,71	100,00 %
2022	162.598.391,98	64,68 %
2023	136.109.493,80	(19,46) %
2024	139.358.162,84	2,39 %
2025	142.619.526,67	2,34 %

INVERSÕES FINANCEIRAS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2020	0,00	—
2021	0,00	0,00 %
2022	0,00	0,00 %
2023	0,00	0,00 %
2024	0,00	0,00 %
2025	0,00	0,00 %

AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2020	0,00	—
2021	1.776.459,00	100,00 %
2022	2.368.459,00	25,00 %
2023	7.363.466,11	67,83 %
2024	7.539.217,73	2,39 %
2025	7.715.656,14	2,34 %

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2020	0,00	—
2021	2.181.508,00	100,00 %
2022	963.158,35	(126,50) %
2023	1.018.750,00	5,46 %
2024	1.043.065,58	2,39 %
2025	1.067.476,18	2,34 %

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
II.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS PRINCIPAIS DESPESAS
2023

FONTE:

Siconfi-STN/Banco Central do Brasil

Foram aplicadas as metas para inflação e seu intervalo de tolerância conforme a RESOLUÇÃO Nº 4.724, DE 27 DE JUNHO DE 2019 e a RESOLUÇÃO Nº 4.831, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

Julio Cezar da Silva
Prefeito
758.890.724-04

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS III - Resultado Primário
2023

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	231.406.766,69	297.808.165,96	489.048.197,40	495.874.865,93	507.704.166,33	519.579.691,94
Receita Tributária	10.270.411,19	13.302.054,10	13.338.902,10	13.839.110,99	14.288.882,10	14.740.410,77
Receita de Contribuição	7.722.990,41	7.150.877,74	10.777.162,13	11.181.305,71	11.544.698,15	11.909.510,61
Receita Patrimonial	1.013.430,09	1.556.411,71	107.808.849,57	101.510.182,28	101.537.618,23	101.565.161,39
Aplicações Financeiras (II)	1.013.430,09	1.556.411,71	813.669,68	844.182,28	871.618,23	899.161,39
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	106.995.179,89	100.666.000,00	100.666.000,00	100.666.000,00
Transferências Correntes	209.380.072,33	269.079.522,10	352.366.382,90	364.408.982,45	375.237.286,60	386.107.904,39
Demais Receitas Correntes	3.019.862,67	6.719.300,31	4.756.900,70	4.935.284,50	5.095.681,25	5.256.704,78
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	230.393.336,60	296.251.754,25	488.234.527,72	495.030.683,65	506.832.548,10	518.680.530,55
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	118.822,45	12.132.016,46	700.000,00	726.250,00	749.853,13	773.548,49
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	118.822,45	12.132.016,46	700.000,00	726.250,00	749.853,13	773.548,49
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	118.822,45	12.132.016,46	700.000,00	726.250,00	749.853,13	773.548,49
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III + VIII)	230.512.159,05	308.383.770,71	488.934.527,72	495.756.933,65	507.582.401,23	519.454.079,04

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DESPEAS CORRENTES (X)	0,00	290.166.340,80	323.818.188,07	352.109.406,02	360.513.573,31	368.950.581,44
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	155.661.547,69	186.260.802,78	193.649.226,77	198.271.257,38	202.911.349,46
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	25.719,00	26.945,00	27.678,00	28.338,62	29.001,82
Outras Despesas Correntes	0,00	134.479.074,11	137.530.440,29	158.432.501,25	162.213.977,31	166.010.230,16
DESPEAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	0,00	290.140.621,80	323.791.243,07	352.081.728,02	360.485.234,69	368.921.579,62
DESPEAS DE CAPITAL (XIII)	0,00	59.204.773,71	164.966.850,98	143.472.959,91	146.897.380,57	150.335.182,81
Investimentos	0,00	57.428.314,71	162.598.391,98	136.109.493,80	139.358.162,84	142.619.526,67
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	0,00	1.776.459,00	2.368.459,00	7.363.466,11	7.539.217,73	7.715.656,14
DESPEAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	0,00	57.428.314,71	162.598.391,98	136.109.493,80	139.358.162,84	142.619.526,67
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	2.181.508,00	963.158,35	1.018.750,00	1.043.065,58	1.067.476,18
DESPEAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	0,00	349.750.444,51	487.352.793,40	489.209.971,82	500.886.463,11	512.608.582,47

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS III - Resultado Primário
2023

RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	230.512.159,05	-41.366.673,80	1.581.734,32	6.546.961,83	6.695.938,12	6.845.496,57
---------------------------------------	----------------	----------------	--------------	--------------	--------------	--------------

FONTE:

Siconfi-STN/Banco Central do Brasil

Foram aplicadas as metas para inflação e seu intervalo de tolerância conforme a RESOLUÇÃO Nº 4.724, DE 27 DE JUNHO DE 2019 e a RESOLUÇÃO Nº 4.831, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

Julio Cezar da Silva
Prefeito
758.890.724-04

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS IV - Resultado Nominal
2023

ESPECIFICAÇÃO	2020 (b)	2021 (c)	2022 (d)	2023 (e)	2024 (f)	2025 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	24.425.183,43	23.832.529,24	22.998.390,72	22.250.943,02	21.527.787,37	21.257.877,37
DEDUÇÕES (II)	65.974.837,23	63.536.245,17	65.810.429,97	67.994.445,48	70.247.973,26	70.382.703,26
Ativo Disponível	66.148.433,93	64.256.476,88	66.505.453,57	68.666.880,81	70.898.554,44	70.988.554,44
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	173.596,70	720.231,71	695.023,60	672.435,33	650.581,18	605.851,18
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	(41.549.653,80)	(39.703.715,93)	(42.812.039,25)	(45.743.502,46)	(48.720.185,89)	(49.124.825,89)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV + V)	(41.549.653,80)	(39.703.715,93)	(42.812.039,25)	(45.743.502,46)	(48.720.185,89)	(49.124.825,89)
RESULTADO NOMINAL	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	(41.549.653,80)	1.845.937,87	(3.108.323,32)	(2.931.463,21)	(2.976.683,43)	(404.640,00)

Fonte:

Siconfi-STN/Banco Central do Brasil

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao exercício de 2020.

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

Foram aplicadas as metas para inflação e seu intervalo de tolerância conforme a RESOLUÇÃO Nº 4.724, DE 27 DE JUNHO DE 2019 e a RESOLUÇÃO Nº 4.831, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

Julio Cezar da Silva
Prefeito
758.890.724-04

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS V - Motante da Dívida Pública
2023

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	51.430.775,48	48.850.366,86	47.665.058,48	45.996.781,44	44.501.886,04	43.055.574,74	42.515.755,46
Dívida Mobiliária	25.715.387,74	24.425.183,43	23.832.529,24	22.998.390,72	22.250.943,02	21.527.787,37	21.257.877,73
Outras Dívidas	25.715.387,74	24.425.183,43	23.832.529,24	22.998.390,72	22.250.943,02	21.527.787,37	21.257.877,73
DEDUÇÕES (II)	63.608.192,50	65.974.837,23	63.536.245,17	65.810.429,97	67.994.445,48	70.247.973,26	70.382.703,26
Ativo Disponível	66.833.925,55	66.148.433,93	64.256.476,88	66.505.453,57	68.666.880,81	70.898.554,44	70.988.554,44
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	3.225.733,05	173.596,70	720.231,71	695.023,60	672.435,33	650.581,18	605.851,18
DCL (III) = (I - II)	-12.177.417,02	-17.124.470,37	-15.871.186,69	-19.813.648,53	-23.492.559,44	-27.192.398,52	-27.866.947,80

FONTE:

Siconfi-STN/Banco Central do Brasil

Foram aplicadas as metas para inflação e seu intervalo de tolerância conforme a RESOLUÇÃO Nº 4.724, DE 27 DE JUNHO DE 2019 e a RESOLUÇÃO Nº 4.831, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

Julio Cezar da Silva
Prefeito
758.890.724-04

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	496.601.115,93	480.969.603,81	17.735.75	508.454.019,46	476.948.584,52	18.159.07	520.353.240,43	472.746.238,99	18.584.044.
Receitas Primárias (I)	495.756.933,65	480.151.993,85	17.705.60	507.582.401,23	476.130.974,54	18.127.94	519.454.079,04	471.929.341,68	18.551.931.
Despesa Total	496.601.115,93	480.969.603,81	17.735.75	508.454.019,46	476.948.584,52	18.159.07	520.353.240,43	472.746.238,99	18.584.044.
Despesas Primárias (II)	489.209.971,82	473.811.110,72	17.471.78	500.886.463,11	469.849.938,13	17.888.80	512.608.582,47	465.710.138,05	18.307.449.
Resultado Primário (III) = (I - II)	6.546.961,83	6.340.883,13	233.820.0	6.695.938,12	6.281.036,41	239.140.6	6.845.496,57	6.219.203,62	244.482.02
Resultado Nominal	-2.931.463,21	-2.839.189,55	-104.695.	-2.976.683,43	-2.792.238,62	-106.310.	-404.640,00	-367.619,58	-14.451.428
Dívida Pública Consolidada	44.501.886,04	43.101.100,28	1.589.353	43.055.574,74	40.387.713,82	1.537.699	42.515.755,46	38.625.998,51	1.518.419.8
Dívida Consolidada Líquida	-23.492.559,44	-22.753.084,20	-839.019.	-27.192.398,52	-25.507.470,66	-971.157.	-27.866.947,80	-25.317.406,99	-995.248.13

FONTE:

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
PIB real (crescimento % anual)	2,50 %	2,50 %	2,50 %
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	0,00 %	0,00 %	0,00 %
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	0,00 %	0,00 %	0,00 %
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,25 %	3,25 %	3,25 %
Projeção do PIB do Estado - R\$	R\$ 2,80	R\$ 2,80	R\$ 2,80

Julio Cezar da Silva
Prefeito
758.890.724-04

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
PATRIMÔNIO / CAPITAL	190.904.810,45	16,43	159.520.727,06	10,11	125.559.526,38	12,43
RESERVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO ACUMULADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	190.904.810,45	16,43	159.520.727,06	10,11	125.559.526,38	12,43

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
PATRIMÔNIO /CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO ACUMULADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Siconfi-STN/Banco Central do Brasil

Foram aplicadas as metas para inflação e seu intervalo de tolerância conforme a RESOLUÇÃO Nº 4.724, DE 27 DE JUNHO DE 2019 e a RESOLUÇÃO Nº 4.831, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

Julio Cezar da Silva
Prefeito
758.890.724-04

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2023

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (d)	2019
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

DESPESAS REALIZADAS	2021 (b)	2020 (e)	2019
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a - b) + (f)	(f) = (d - e) + (g)	(g)
	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Julio Cezar da Silva
Prefeito
758.890.724-04

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2023

AMF – Tabela 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2019	2020	2021
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	13.096.439,88	10.025.261,29	12.672.790,49
RECEITAS CORRENTES	12.368.407,49	9.906.438,84	12.672.790,49
Receita de Contribuições	5.224.493,07	6.288.030,89	11.184.636,88
Pessoal Civil	5.224.493,07	6.288.030,89	11.184.636,88
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	2.709.553,98	1.013.430,09	130.289,65
Receita de Serviços	2.328.696,32	196.222,94	0,00
Outras Receitas Correntes	2.105.664,12	2.408.754,92	1.357.863,96
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	243.651,46	621.209,51	38.822,99
Demais Receitas Correntes	1.862.012,66	1.787.545,41	1.319.040,97
RECEITAS DE CAPITAL	728.032,39	118.822,45	0,00
Alienação de Bens	728.032,39	118.822,45	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	8.166.545,45	12.998.490,64	11.904.456,25
RECEITAS CORRENTES	8.166.545,45	12.998.490,64	11.904.456,25
Receita de Contribuições	8.166.545,45	12.998.490,64	11.904.456,25
Pessoal Civil	8.166.545,45	12.998.490,64	11.904.456,25
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - RPPS	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO - RPPS	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES AO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	21.262.985,33	23.023.751,93	24.577.246,74

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2019	2020	2021
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	15.444.010,03	15.753.849,35	23.097.876,37
ADMINISTRAÇÃO	290.196,01	0,00	331.065,33
Despesas Correntes	290.196,01	0,00	331.065,33
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	15.153.814,02	15.753.849,35	22.766.811,04
Pessoal Civil	15.149.945,52	15.749.509,79	22.766.298,34
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	3.868,50	4.339,56	512,70
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	3.868,50	4.339,56	512,70
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2023

Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	15.444.010,03	15.753.849,35	23.097.876,37
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II)	5.818.975,30	7.269.902,58	1.479.370,37
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Siconfi-STN/Banco Central do Brasil

Foram aplicadas as metas para inflação e seu intervalo de tolerância conforme a RESOLUÇÃO Nº 4.724, DE 27 DE JUNHO DE 2019 e a RESOLUÇÃO Nº 4.831, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

Julio Cezar da Silva
Prefeito
758.890.724-04

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2023

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2021	20.859.282,60	21.467.645,87	-608.363,27	-608.363,27
2022	21.337.368,48	20.578.622,52	758.745,96	150.382,69
2023	21.207.796,23	21.353.961,88	-146.165,65	4.217,04
2024	21.086.398,54	22.065.699,46	-979.300,92	-975.083,88
2025	23.074.595,87	23.385.204,57	-310.608,70	-1.285.692,58
2026	22.884.832,28	24.612.970,05	-1.728.137,77	-3.013.830,35
2027	22.726.849,14	25.344.623,82	-2.617.774,68	-5.631.605,03
2028	22.485.444,14	26.176.466,94	-3.691.022,80	-9.322.627,83
2029	22.200.555,34	27.275.902,93	-5.075.347,59	-14.397.975,42
2030	21.880.124,39	28.631.606,46	-6.751.482,07	-21.149.457,49
2031	23.913.215,40	29.763.247,24	-5.850.031,84	-26.999.489,33
2032	23.577.096,79	30.964.955,03	-7.387.858,24	-34.387.347,57
2033	23.206.110,15	32.421.967,56	-9.215.857,41	-43.603.204,98
2034	22.870.238,50	33.426.165,81	-10.555.927,31	-54.159.132,29
2035	22.509.839,78	34.500.464,16	-11.990.624,38	-66.149.756,67
2036	24.724.153,20	34.582.841,62	-9.858.688,42	-76.008.445,09
2037	24.263.790,66	35.693.059,88	-11.429.269,22	-87.437.714,31
2038	23.926.521,83	35.753.802,20	-11.827.280,37	-99.264.994,68
2039	23.528.538,78	36.154.941,65	-12.626.402,87	-111.891.397,55
2040	23.144.789,15	36.684.159,33	-13.539.370,18	-125.430.767,73
2041	25.332.305,84	36.378.545,95	-11.046.240,11	-136.477.007,84
2042	24.908.915,76	36.430.653,89	-11.521.738,13	-147.998.745,97
2043	24.409.562,38	36.905.292,20	-12.495.729,82	-160.494.475,79
2044	23.929.488,98	36.668.460,74	-12.738.971,76	-173.233.447,55
2045	23.458.642,16	36.356.229,03	-12.897.586,87	-186.131.034,42
2046	6.559.493,35	35.976.228,88	-29.416.735,53	-215.547.769,95
2047	5.901.682,88	35.733.416,94	-29.831.734,06	-245.379.504,01
2048	5.446.938,08	34.087.000,84	-28.640.062,76	-274.019.566,77
2049	5.006.936,58	33.055.648,23	-28.048.711,65	-302.068.278,42
2050	4.557.607,00	31.578.596,78	-27.020.989,78	-329.089.268,20
2051	4.156.088,85	29.916.253,68	-25.760.164,83	-354.849.433,03
2052	3.817.730,41	28.341.499,22	-24.523.768,81	-379.373.201,84
2053	3.455.735,43	26.567.442,51	-23.111.707,08	-402.484.908,92
2054	3.087.465,31	24.730.273,88	-21.642.808,57	-424.127.717,49
2055	2.755.095,25	22.933.393,49	-20.178.298,24	-444.306.015,73
2056	2.456.566,81	21.120.256,14	-18.663.689,33	-462.969.705,06
2057	2.167.466,49	19.428.550,48	-17.261.083,99	-480.230.789,05
2058	1.944.373,92	17.440.754,65	-15.496.380,73	-495.727.169,78
2059	1.751.716,67	15.715.091,51	-13.963.374,84	-509.690.544,62
2060	1.552.359,41	13.938.136,20	-12.385.776,79	-522.076.321,41
2061	1.342.880,58	12.057.145,90	-10.714.265,32	-532.790.586,73
2062	1.157.151,62	10.409.425,38	-9.252.273,76	-542.042.860,49
2063	987.383,53	8.902.737,74	-7.915.354,21	-549.958.214,70
2064	808.015,19	7.289.023,43	-6.481.008,24	-556.439.222,94
2065	659.897,06	5.967.566,07	-5.307.669,01	-561.746.891,95
2066	535.124,37	4.852.989,35	-4.317.864,98	-566.064.756,93
2067	397.437,97	3.624.425,52	-3.226.987,55	-569.291.744,48
2068	266.004,70	2.458.729,74	-2.192.725,04	-571.484.469,52

2069	193.620,25	1.808.226,04	-1.614.605,79	-573.099.075,31
2070	117.868,54	1.135.432,05	-1.017.563,51	-574.116.638,82
2071	56.918,41	586.293,78	-529.375,37	-574.646.014,19
2072	32.046,45	363.925,02	-331.878,57	-574.977.892,76
2073	19.470,42	243.070,09	-223.599,67	-575.201.492,43
2074	3.129,65	96.376,96	-93.247,31	-575.294.739,74
2075	3.041,98	93.397,51	-90.355,53	-575.385.095,27
2076	2.948,98	90.252,87	-87.303,89	-575.472.399,16
2077	2.850,54	86.944,36	-84.093,82	-575.556.492,98
2078	2.746,79	83.475,19	-80.728,40	-575.637.221,38
2079	2.637,92	72.744,88	-70.106,96	-575.707.328,34
2080	2.524,02	62.309,56	-59.785,54	-575.767.113,88
2081	2.405,21	30.929,82	-28.524,61	-575.795.638,49
2082	2.281,75	29.515,34	-27.233,59	-575.822.872,08
2083	0,00	8.983,53	-8.983,53	-575.831.855,61
2084	0,00	8.627,46	-8.627,46	-575.840.483,07
2085	0,00	8.254,93	-8.254,93	-575.848.738,00
2086	0,00	7.866,37	-7.866,37	-575.856.604,37
2087	0,00	7.462,00	-7.462,00	-575.864.066,37
2088	0,00	0,00	0,00	-575.864.066,37
2089	0,00	0,00	0,00	-575.864.066,37
2090	0,00	0,00	0,00	-575.864.066,37
2091	0,00	0,00	0,00	-575.864.066,37
2092	0,00	0,00	0,00	-575.864.066,37
2093	0,00	0,00	0,00	-575.864.066,37
2094	0,00	0,00	0,00	-575.864.066,37
2095	0,00	0,00	0,00	-575.864.066,37

FONTE:
INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE PALMEIRA DOS INDIOS
DADOS EXTRAIDOS DO CALCULO ATUARIAL 2021

Julio Cezar da Silva
Prefeito
758.890.724-04

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA
2023

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	—

FONTE:

SEPLAN

NÃO HÁ PREVISÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA

Julio Cezar da Silva
Prefeito
758.890.724-04

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2023

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2023	
Aumento Permanente da Receita		0,00
(-) Transferências Constitucionais		0,00
(-) Transferências ao FUNDEB		0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		0,00
Redução Permanente de Despesa (II)		0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)		0,00
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)		0,00
Novas DOCC		0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)		0,00

FONTE:
SEPLAN

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em seu art. 17, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, entendidas essas como aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado. O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º, do art. 17, da LRF). Por sua vez, considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art. 17, da LRF). A margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado em Palmeira dos Índios ocorrerá em compatibilidade com o crescimento da receita em função da expansão da economia, tendo em vista que o município não utilizará os mecanismos supracitados de elevação de receita.

Julio Cezar da Silva
Prefeito
758.890.724-04

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023

ARF (LRF, art. 4º, § 3º) R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de arrecadação de tributos municipais	200.000,00	Adequação da despesa pela redução e limitação de 200.000,00 gastos observando as atividades essenciais	200.000,00
Castástrofes e desastres naturais	2.000.000,00	Adequação da despesa pela redução e limitação de gastos observando as atividades essenciais.	2.000.000,00
Setenças judiciais trabalhistas inclusive precatórios	1.000.000,00	Adequação da despesa pela redução e limitação de gastos observando as atividades essenciais.	1.000.000,00
Epidemias	300.000,00	Adequação da despesa pela redução e limitação de gastos observando as atividades essenciais.	300.000,00
Diferença Salarial - Variação Índice Aplicado sobre folha do exercício de 2021	1.200.000,00	Redução de Despesas de Custeio e Corte de Gratificações	1.200.000,00
Dissídio Coletivo	450.000,00	Redução de Despesas de Custeio e Corte de Gratificações	450.000,00
TOTAL	5.150.000,00	TOTAL	5.150.000,00

FONTE:
SEPLAN

Julio Cezar da Silva
Prefeito
758.890.724-04